



6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Radislau Lamotta

Rua Benjamin Constant, 152 - Centro

Tel.: (XX11) 3107-0031 - (XX11) 3106-3142 - Email: 6rtd@6rtd.com.br - Site: www.6rtd.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 1.888.911 de 02/06/2020

Certifico e dou fé que o documento eletrônico anexo, contendo **44 (quarenta e quatro) páginas**, foi apresentado em 02/06/2020, o qual foi protocolado sob nº 1.889.979, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **1.888.911** no Livro de Registro B deste 6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:

CONTRATO PADRÃO ELETRÔNICO

Certifico, ainda, que consta no documento eletrônico registrado as seguintes assinaturas digitais:

DENIS NIETO PIOVEZAN:26510396831 2(Padrão: PDF)

ALBERTO MENACHE:17263623889 1(Padrão: PDF)

São Paulo, 02 de junho de 2020

Assinado eletronicamente

Antonio Vilmar Carneiro

Escrevente Autorizado

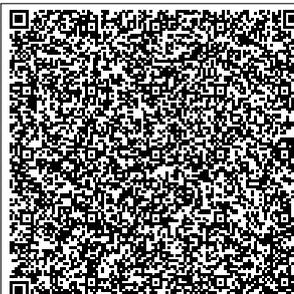
Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 272,50	R\$ 77,67	R\$ 53,14	R\$ 14,32	R\$ 18,88
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 13,26	R\$ 5,71	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 455,48



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
servicos.cdtsps.com.br/validarregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

00181276100360216



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital

1136544TIBC000016394BA206

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 272,50	RS 77,67	RS 53,14	RS 14,32	RS 18,88	RS 13,26	RS 5,71	RS 0,00	RS 0,00	RS 455,48



CONTRATO DE CREDENCIAMENTO E ADESÃO DE ESTABELECIMENTOS AO SISTEMA LINX PAY

Este Contrato de Credenciamento e Adesão de Estabelecimento ao SISTEMA LINX PAY (“CONTRATO”) é celebrado por e entre:

- (a) **LINX PAY MEIOS DE PAGAMENTO LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 27.547.510/0001-30, com sede na Avenida Doutora Ruth Cardoso, n.º 7.221, conjunto 1401, Bloco A, Departamento 20, Sala 03, Edifício Birmann 21, CEP 05425-902, Pinheiros, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, Brasil (“LINX”); e
- (b) Pessoa Natural ou Jurídica qualificada na PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO (“ESTABELECIMENTO”);
- também referidos, em conjunto, como “Partes” ou, individual e indistintamente, como “Parte”.

A adesão do ESTABELECIMENTO ao inteiro teor deste CONTRATO dar-se-á pelos meios previstos na Cláusula 0 deste CONTRATO.

Nos termos da Cláusula 8.1 deste CONTRATO, a LINX poderá alterar as condições nele previstas, ao seu exclusivo critério, podendo o ESTABELECIMENTO, caso não concorde com a modificação, denunciá-lo sem qualquer ônus ou penalidade.

CONSIDERANDO QUE:

- (a) a LINX se dedica, dentre outras atividades, à prestação de serviços de: (i) credenciamento de pessoas jurídicas e/ou pessoas naturais ao SISTEMA LINX PAY, para realização de TRANSAÇÕES; (ii) captura, processamento e liquidação das TRANSAÇÕES realizadas pelos PORTADORES DE MEIOS DE PAGAMENTO a partir de MEIOS DE CAPTURA; (iii) gestão da CONTA LINX, e
- (b) o ESTABELECIMENTO pretende contratar os serviços

prestados pela LINX para a aceitação das TRANSAÇÕES realizadas pelos PORTADORES de MEIOS DE PAGAMENTO a partir dos MEIOS DE CAPTURA constantes na(s) PROPOSTA(S) DE CREDENCIAMENTO e/ou para a utilização da CONTA LINX.

RESOLVEM, as Partes, firmar este CONTRATO, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

I. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO

1.1 Os termos grafados em maiúscula usados neste CONTRATO ou em seus Anexos, mas não definidos nas cláusulas deste CONTRATO ou dos Anexos, deverão ter o significado atribuído no 0, o qual é parte integrante deste CONTRATO para todos os fins legais.

1.2 Conforme utilizados neste CONTRATO: os termos (a) “ou” não é exclusivo (a menos que o contexto exija interpretação diversa); (b) “incluindo” significa “incluindo, mas não se limitando a”; (c) palavras no singular incluem o plural, e vice-versa; (d) palavras aplicáveis a um gênero se aplicam a todos os gêneros; (e) os termos “deste instrumento”, “neste instrumento”, “por este instrumento”, “a este instrumento” e expressões derivadas ou similares se referem ao CONTRATO na íntegra, incluindo seus Anexos; (f) os termos “Cláusula” e “Anexo” se referem a uma Cláusula ou Anexo específico deste CONTRATO; e (g) a expressão “de acordo com”, “conforme descrito em”, “observados os termos de” uma Cláusula específica deste CONTRATO, ou palavras de significado similar, deverão se referir à Cláusula em questão.

1.3 Os títulos foram inseridos apenas por conveniência, não devendo ser considerados para limitar, restringir e/ou afetar qualquer das disposições previstas.

1.4 Uma referência a qualquer pessoa inclui os sucessores e cessionários autorizados dessa pessoa.

1.5 Qualquer referência a “dias” significa dias corridos, a menos que “dias úteis” esteja expressamente previsto.

1.6 Uma referência a qualquer lei ou norma significa a

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 272,50	RS 77,67	RS 53,14	RS 14,32	RS 18,88	RS 13,26	RS 5,71	RS 0,00	RS 0,00	RS 455,48



referida lei ou norma conforme alterada, modificada, codificada ou substituída, no todo ou em parte.

1.7 Os Anexos identificados neste CONTRATO são parte integrante deste instrumento para todos os fins.

1.8 Todos os prazos previstos neste CONTRATO serão contados na forma prevista no artigo 132 do Código Civil, excluindo o dia de início e incluindo o dia de vencimento.

II. OBJETO

2.1 Este CONTRATO tem por objeto estabelecer os termos e condições para a prestação dos seguintes serviços, pela LINX, ao ESTABELECIMENTO (“SERVIÇOS”):

(a) credenciamento, cujas condições específicas de contratação estão previstas no 0, o qual é parte integrante deste CONTRATO para todos os fins legais, e que compreende:

(i) a captura, roteamento, transmissão e processamento das TRANSAÇÕES, mediante credenciamento do ESTABELECIMENTO para integrar o SISTEMA LINX PAY, habilitando os MEIOS DE CAPTURA previstos na PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO para aceitação dos respectivos CARTÕES e MEIOS DE PAGAMENTO, conforme escolha do ESTABELECIMENTO;

(ii) a liquidação financeira ao ESTABELECIMENTO do VALOR LÍQUIDO das TRANSAÇÕES, desde que cumpridos os termos e condições deste CONTRATO;

(b) GATEWAY, cujas condições específicas de contratação estão previstas no 0, o qual é parte integrante deste CONTRATO para todos os fins legais, e que compreende:

(i) disponibilização do GATEWAY PAY HUB ao ESTABELECIMENTO, mediante adesão deste, com o fim de permitir a integração técnica entre os sistemas do ESTABELECIMENTO e os sistemas da LINX, habilitando o ESTABELECIMENTO a transmitir, através do GATEWAY PAY HUB, os

DADOS CADASTRAIS, DADOS DO PORTADOR DE CARTÃO e DADOS DO BOLETO aos EMISSORES, para que as TRANSAÇÕES realizadas por meio de CARTÕES NÃO PRESENTE ou BOLETO sejam capturadas, roteadas e processadas mediante o GATEWAY PAY HUB, desde que cumpridos os termos e condições deste CONTRATO.

(ii) análise e identificação de possíveis fraudes nas TRANSAÇÕES efetuadas por meio de CARTÕES NÃO PRESENTE através do recurso ANTIFRAUDE, com a possível e consequente recusa das TRANSAÇÕES consideradas fraudulentas pelo GATEWAY PAY HUB;

(iii) realização da TOKENIZAÇÃO dos DADOS CADASTRAIS e dos DADOS DO PORTADOR DE CARTÃO a partir do GATEWAY PAY HUB para maior proteção e segurança das operações efetuadas por meio de CARTÕES NÃO PRESENTE; e

(iv) agendamento de RECORRÊNCIA para transações efetuadas por meio de CARTÕES NÃO PRESENTE através do GATEWAY PAY HUB para facilitar as cobranças pelo ESTABELECIMENTO.

(c) Gestão de CONTA LINX, cujas condições específicas de contratação estão previstas no 0, o qual é parte integrante deste CONTRATO para todos os fins legais, e que compreende a abertura, gestão e processamento de CONTA LINX, por parte da LINX, bem como a prestação de serviços de processamento de TRANSAÇÕES realizadas pelo ESTABELECIMENTO ou pelos USUÁRIOS, com base na CONTA LINX (incluindo, mas não se limitando a transações com MEIOS DE PAGAMENTO), no âmbito do SISTEMA LINX PAY.

2.2 Este CONTRATO não implica qualquer tipo de exclusividade entre as Partes, podendo o ESTABELECIMENTO firmar contratos semelhantes com outras empresas que possuam a mesma atividade da LINX, e vice-versa.

2.3 São partes integrantes deste CONTRATO e de seu

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 272,50	RS 77,67	RS 53,14	RS 14,32	RS 18,88	RS 13,26	RS 5,71	RS 0,00	RS 0,00	RS 455,48



objeto, além dos Anexos ao CONTRATO: a PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO, quando aplicável, ou documento ou forma de aceite equivalente aceite pela LINX como tal; eventuais outros documentos vinculados; bem como os instrumentos específicos postos à disposição e aceitos pelo ESTABELECIMENTO relacionados ao objeto deste CONTRATO.

2.4 A LINX executará os SERVIÇOS objeto do presente CONTRATO mediante aceitação escrita ou tácita, se aplicável. Aceitação escrita decorre de aceitação pelo ESTABELECIMENTO dos termos deste CONTRATO ao preencher eletronicamente a PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO e assiná-la ou responder por e-mail à LINX aceitando os termos deste CONTRATO. Aceitação tácita decorre do início da tomada dos serviços voluntária pelo ESTABELECIMENTO, nos termos deste CONTRATO, sendo certo que o ESTABELECIMENTO desde já concorda que será integralmente responsável pela veracidade da referida forma de aceitação, de forma que a LINX não poderá, a qualquer tempo, ser responsabilizada por qualquer dano ou prejuízo que o ESTABELECIMENTO ou terceiros venham a sofrer em virtude do referido aceite, a menos que estes resultem de comprovado dolo, culpa e/ou fraude por parte da LINX. As ordens recebidas verbalmente terão a mesma validade que as escritas, passando a existir e gerar efeitos a partir do momento em que forem recebidas.

2.5 O ESTABELECIMENTO declara estar ciente dos riscos inerentes à transmissão de ordens por e-mail ou outra forma eletrônica, reconhecendo que, uma vez aceite os termos deste CONTRATO por tais meios, não caberá nenhum questionamento quanto à forma de aceite à LINX, não podendo, assim, ser imputada qualquer responsabilidade à LINX por quaisquer danos e/ou perdas que o ESTABELECIMENTO ou terceiros venham a sofrer por consequência da utilização dos SERVIÇOS e meios de transmissão, a menos que resultem de comprovado dolo, culpa e/ou fraude por parte da LINX.

2.6 LINX e ESTABELECIMENTO reconhecem que os contatos efetuados por via telefônica poderão ser gravados

por qualquer das Partes, preferencialmente com sinal de advertência prévio, e que essa fita de gravação poderá ser utilizada, em qualquer instância ou tribunal, como prova válida e lícita por qualquer das Partes.

III. ADESÃO

3.1 O início do processo de adesão do ESTABELECIMENTO aos SERVIÇOS previstos neste CONTRATO poderá ocorrer pelos seguintes canais: telemarketing, correspondentes, empresas contratadas pela LINX para tal finalidade; equipe própria da LINX, autcredenciamento ou, ainda, quaisquer outros canais que porventura venham a ser adotados e disponibilizados pela LINX.

3.2 A adesão definitiva do ESTABELECIMENTO aos SERVIÇOS previstos neste CONTRATO será realizada (i) mediante o preenchimento das informações indicadas na PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO; (ii) por e-mail, sendo a devolução do e-mail como comprovação do aceite; ou (iii) mediante o início da tomada dos SERVIÇOS previstos nos Anexos deste CONTRATO, nos termos da Cláusula 2.4 de forma voluntária e por iniciativa do ESTABELECIMENTO, servindo o registro da primeira TRANSAÇÃO como comprovação do aceite das condições previstas no respectivo ANEXO e, conseqüentemente, deste CONTRATO.

3.3 Determinados ESTABELECIMENTOS podem não ser credenciados ou, ainda, ser descredenciados a critério da LINX caso o respectivo ESTABELECIMENTO ou seus sócios/diretores/representantes não atendam os critérios de admissibilidade estabelecidos pela LINX ou pelas regras das BANDEIRAS das quais a LINX participa.

3.4 O ESTABELECIMENTO se compromete a não efetuar TRANSAÇÕES em segmentos ou ramos de atividades diversos daqueles informados pelo ESTABELECIMENTO no momento de seu credenciamento na LINX, ainda que tais atividades constem de seu objeto social. Qualquer alteração no segmento de atuação ou no ramo de atividade do ESTABELECIMENTO deve ser informada à LINX, que, em caso de aprovação, poderá efetuar a alteração cadastral, ficando

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 272,50	RS 77,67	RS 53,14	RS 14,32	RS 18,88	RS 13,26	RS 5,71	RS 0,00	RS 0,00	RS 455,48



o ESTABELECIMENTO ciente que tal alteração pode ocasionar novas condições comerciais, inclusive com valores superiores ao inicialmente pactuado.

3.5 Os Anexos ao presente CONTRATO passam a vigorar após a adesão do ESTABELECIMENTO aos respectivos SERVIÇOS, nos termos deste CONTRATO e desde que previstos na PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO, se houver, a partir do momento em que o ESTABELECIMENTO estiver apto e habilitado a realizar TRANSAÇÕES.

3.5.1. O ESTABELECIMENTO poderá, a qualquer tempo, aderir a novos SERVIÇOS, por meio de novas PROPOSTAS DE CREDENCIAMENTO.

3.6 A ocorrência dos eventos acima implica a concordância do ESTABELECIMENTO com todos os termos e condições deste CONTRATO, bem como com as regras e exigências determinadas pela LINX, tenham sido elas estipuladas no passado ou venham a ser no futuro, sendo que seu descumprimento pode acarretar na rescisão do respectivo Anexo ou deste CONTRATO, a critério da LINX.

3.7 O ESTABELECIMENTO deverá providenciar a divulgação deste CONTRATO e, em especial, dos Anexos correspondentes aos SERVIÇOS que contratar, às suas filiais, impondo-lhes a estrita observância de seus termos e condições.

3.8 É obrigação do ESTABELECIMENTO sinalizar e manter os EQUIPAMENTOS conforme orientações da LINX e observada a legislação em vigor.

3.9 O ESTABELECIMENTO autoriza a LINX, sempre que esta julgar necessário, a vistoriar durante seu horário de funcionamento, diretamente ou por terceiros por ela designados, principalmente no tocante a: (a) regularidade e permanência de suas atividades, (b) adequação do funcionamento e da utilização dos EQUIPAMENTOS, e (c) regularidade na realização das TRANSAÇÕES.

IV. NEGOCIAÇÃO DOS CRÉDITOS DOS ESTABELECIMENTO

4.1 O ESTABELECIMENTO reconhece e concorda,

expressamente, que serão ineficazes e sem efeito, não produzindo nenhuma consequência relativamente à LINX a caução, cessão ou transferência de titularidade, negociações envolvendo quaisquer direitos creditórios presentes ou futuros que o ESTABELECIMENTO tenha junto à LINX, oriundos das TRANSAÇÕES, ou o oferecimento em garantia dos créditos decorrentes de TRANSAÇÕES, salvo na hipótese de prévia e escrita concordância da LINX ou ordem judicial em contrário.

V. CONFIDENCIALIDADE E SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES

5.1 As Partes comprometem-se a manter em sigilo os dados ou especificações a que tiverem acesso ou que venham a ter em razão da execução deste CONTRATO, incluindo qualquer informação, segredo industrial ou comercial ou ideias de caráter confidencial da outra Parte, informações e dados sobre TRANSAÇÕES, PORTADORES, DADOS CADASTRAIS, DADOS DO PORTADOR DE CARTÃO, DADOS PESSOAIS, DADOS DO BOLETO e condições estabelecidas neste CONTRATO ("INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS"), obrigando-se a não divulgá-las, sob qualquer forma, ou delas fazer qualquer uso para finalidades diversas das previstas neste instrumento, sem o consentimento prévio e por escrito da Parte contrária. As Partes comprometem-se, ainda, a envidar seus melhores esforços para proteger a divulgação não autorizada das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS.

5.2 Dentre outras obrigações de sigilo e confidencialidade estabelecidas neste instrumento, as Partes assumem a obrigação de não fazer uso, não divulgar, não explorar, não revelar, não fornecer, nem tornar acessível a terceiros estranhos a este instrumento as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS divulgadas à outra Parte. Terceiros envolvidos no desenvolvimento do objeto deste CONTRATO poderão ter acesso às INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, desde que antes da divulgação estes terceiros firmem acordos de confidencialidade com a Parte que as divulgar nos mesmos

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 272,50	RS 77,67	RS 53,14	RS 14,32	RS 18,88	RS 13,26	RS 5,71	RS 0,00	RS 0,00	RS 455,48



moldes desta Cláusula, responsabilizando-se tal Parte perante a Parte contrária por qualquer violação de sigilo cometida por estes terceiros.

5.3 Nenhuma Cláusula deste instrumento será interpretada como cessão à Parte contrária de qualquer direito pertinente às INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS. Cada Parte permanecerá sendo proprietária das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS que divulgar à outra Parte.

5.4 Não serão consideradas INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, aquelas que, comprovadamente: (i) já eram de conhecimento público antes de sua divulgação à Parte receptora; (ii) tenham chegado ao conhecimento público, sem nenhum descumprimento deste CONTRATO pela Parte receptora ou de seus empregados, prepostos, procuradores ou representantes; (iii) já eram conhecidas pela Parte receptora antes da celebração deste instrumento; (iv) se tornaram conhecidas pela Parte receptora por meio de terceiros, desde que (a) a divulgação dessas informações não seja proibida por este instrumento ou (b) a fonte de tais informações não esteja, segundo o melhor conhecimento da Parte receptora, vinculada a qualquer acordo de confidencialidade; e (v) sejam independentemente desenvolvidas pela Parte receptora sem terem por base as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS.

5.5 Em caso de determinação legal, ordem judicial ou requisição de autoridades administrativas competentes que obriguem a Parte receptora a divulgar as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, a Parte receptora deverá notificar previamente a Parte divulgadora acerca da existência e do conteúdo da determinação, ordem ou requisição correspondente, em tempo razoável para que a Parte divulgadora possa, caso deseje, tomar as medidas cabíveis ou apresentar suas contrarrazões perante o juízo ou autoridade competente para impedir a divulgação. Caso a divulgação seja, de fato obrigatória, a Parte receptora compromete-se a divulgar as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS estritamente nos limites do que lhe for requisitado.

5.6 As Partes são responsáveis pela segurança de todas as

informações fornecidas, bem como por qualquer uso não autorizado dessas informações, independente se esse uso não autorizado for feito por qualquer terceiro que teve acesso à informação por ato da Parte receptora. A constatação de qualquer infração a esta Cláusula 0 sujeitará o ESTABELECIMENTO ao pagamento de indenização pelas perdas e danos a que der causa, sem prejuízo da aplicação de toda e qualquer sanção cível, penal ou administrativa prevista na legislação brasileira.

5.7 Ao término da vigência deste CONTRATO, ou a requerimento por escrito da Parte divulgadora, toda a INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL que vier a ser disponibilizada ao ESTABELECIMENTO em razão deste CONTRATO, juntamente com todas as suas cópias tangíveis que tenham sido produzidas, todas as anotações, descrições, resumos e materiais envolvendo ou baseados nas INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS deverão ser destruídos ou devolvidos à LINX, a seu exclusivo critério e no prazo razoável por ela requerido. A LINX ainda, a sua discricionariedade, poderá solicitar ao ESTABELECIMENTO a comprovação da destruição das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS nos termos desta Cláusula.

5.8 Após o término deste CONTRATO, as obrigações de confidencialidade aqui assumidas pelas Partes continuarão em vigor e produzindo efeitos durante o período de 5 (cinco) anos após a data de término deste CONTRATO, sem prejuízo do dever legal de confidencialidade com relação as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS que devam ser mantidas em sigilo por prazo indeterminado, observados os prazos dispostos em legislação aplicável, como, por exemplo, DADOS PESSOAIS, DADOS DO PORTADOR DE CARTÃO, segredos de negócio, entre outras.

VI. PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 Este CONTRATO vigorará por prazo indeterminado, a contar da adesão aos SERVIÇOS pelo ESTABELECIMENTO, nos termos deste CONTRATO e de seus Anexos.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 272,50	RS 77,67	RS 53,14	RS 14,32	RS 18,88	RS 13,26	RS 5,71	RS 0,00	RS 0,00	RS 455,48



VII. TÉRMINO/RESCISÃO DO CONTRATO

7.1 Qualquer das Partes poderá, a qualquer tempo, imotivadamente, mediante comunicação, com 15 (quinze) dias de antecedência, rescindir o CONTRATO ou apenas algum de seus Anexos. Tal rescisão ocorrerá livre de direitos indenizatórios, ônus, encargos ou penalidades, ressalvadas, naturalmente, as obrigações contratuais pendentes.

7.2 Este CONTRATO ou qualquer de seus Anexos poderão ser imediatamente rescindidos, por justa causa, por qualquer das Partes, nos seguintes casos: (a) infração pela parte faltosa de qualquer das Cláusulas, termos ou condições deste CONTRATO ou do respectivo Anexo, desde que tal infração não seja sanada no prazo de 5 (cinco) dias do recebimento, pela parte faltosa, da notificação acerca da infração; e (b) decretação de falência, deferimento de pedido de recuperação judicial ou proposição de recuperação extrajudicial ou declaração de insolvência, RAET ou intervenção judicial na administração de qualquer das Partes. Caso qualquer das Partes incorra em qualquer das hipóteses acima, a Parte que rescindir este CONTRATO ou algum Anexo deverá comunicar a outra Parte, a fim de que essa tome ciência inequívoca da rescisão, o que produzirá seus efeitos a partir da referida comunicação. Na ocorrência das hipóteses aqui previstas, ocorrerá o encerramento e bloqueio de novas TRANSAÇÕES de imediato.

7.3 Constituirá igualmente justa causa de rescisão imediata, a exclusivo critério da LINX, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos eventualmente acarretados, o não cumprimento pelo ESTABELECIMENTO das obrigações estipuladas no CONTRATO ou no Anexo a que o ESTABELECIMENTO tenha aderido, especialmente se o ESTABELECIMENTO praticar ou sofrer medidas, tais como, mas não limitadas às seguintes:

(a) realizar TRANSAÇÕES irregulares e parcial ou totalmente em desacordo com os termos e condições deste CONTRATO ou do respectivo Anexo, ou ainda TRANSAÇÕES suspeitas ou irregulares conforme definição das BANDEIRAS ou regras de

monitoramento de fraude da LINX;

- (b) exercer atividades ilegais e/ou indesejáveis;
- (c) realizar TRANSAÇÕES e/ou adotar conduta fraudulenta ou com suspeita de fraude;
- (d) adotar ou permitir práticas que resultem, parcial ou totalmente, em preferência por qualquer outro instrumento de pagamento, exclusão, condicionamento ou limitação da utilização dos CARTÕES e MEIOS DE PAGAMENTO pelos PORTADORES;
- (e) ceder, transferir, emprestar, dar em caução ou garantia, entregar a terceiros, sem autorização da LINX, os EQUIPAMENTOS, aparelhos, software e MATERIAIS de propriedade da LINX, bem como quaisquer direitos e obrigações decorrentes deste CONTRATO ou do respectivo Anexo;
- (f) sofrer restrição, ser impedido de abrir, manter ou ter encerrado o DOMICÍLIO BANCÁRIO em qualquer instituição bancária;
- (g) tornar-se inativo ou manter-se inativo, considerando-se inativo quando o ESTABELECIMENTO que não realizar qualquer TRANSAÇÃO dentro de determinado período, a exclusivo critério da LINX;
- (h) possuir índice de TRANSAÇÕES canceladas ou não reconhecidas, bem como atingir índices de CONTESTAÇÃO DE TRANSAÇÕES em volume considerado elevado, segundo critérios da LINX e/ou das BANDEIRAS, após o decurso de prazo estipulado pela LINX para esclarecimentos e soluções, quando necessário e pertinente; e
- (i) intermediar TRANSAÇÕES de terceiros, atuando como sub-credenciador e/ou *marketplace*, sem a devida informação à LINX e assinatura de documento específico.

7.4 O término ou rescisão do CONTRATO ou de qualquer dos seus Anexos não exonera as Partes do cumprimento pleno e irrestrito de todas as obrigações decorrentes deste CONTRATO ou dos seus Anexos, tais como, mas não limitadas

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 272,50	RS 77,67	RS 53,14	RS 14,32	RS 18,88	RS 13,26	RS 5,71	RS 0,00	RS 0,00	RS 455,48



às seguintes:

- (a) a LINX pagar, no DOMICÍLIO BANCÁRIO do ESTABELECIMENTO ou por qualquer outro meio de pagamento desde que o beneficiário seja aquele constante no cadastro do ESTABELECIMENTO, os valores das TRANSAÇÕES legítimas e regulares devidas ao ESTABELECIMENTO; e
- (b) o ESTABELECIMENTO pagar à LINX os valores eventualmente devidos na forma deste CONTRATO e permitir a imediata retirada e/ou entregar os aparelhos, software e todos os MATERIAIS pertencentes à LINX, que estejam sob sua guarda.

7.5 A LINX poderá reter o pagamento mencionado no item (a) da Cláusula 7.4 acima, até o cumprimento integral, pelo ESTABELECIMENTO, de todas as obrigações previstas neste CONTRATO.

7.5.1 Obriga-se o ESTABELECIMENTO, em qualquer hipótese de término ou rescisão deste CONTRATO, a não mais utilizar, sob qualquer pretexto ou justificativa, as marcas e/ou logotipos da LINX, bem como aparelhos, software e MATERIAIS cedidos pela LINX.

7.5.2 O ESTABELECIMENTO poderá cancelar qualquer um de seus PVs, sem que tal fato seja considerado término ou rescisão do CONTRATO ou Anexo caso continue com outro(s) PV(s).

7.5.3 O cancelamento de eventuais outros SERVIÇOS contratados não implicará o término ou rescisão do CONTRATO, permanecendo em pleno vigor, exceto se as Partes acordarem de maneira diversa.

VIII. ALTERAÇÕES DO CONTRATO

8.1 A LINX, por qualquer documento, físico ou eletrônico, enviado ao ESTABELECIMENTO, por qualquer meio de transmissão ou comunicação, poderá alterar ou aditar Cláusulas ou condições deste CONTRATO ou incluir/alterar novos Aditivos, mediante registro no Cartório de Títulos e Documentos.

8.1.1 Se o ESTABELECIMENTO não concordar com as

alterações comunicadas na forma acima, poderá rescindir este CONTRATO, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data do recebimento de comunicação específica. Caso o ESTABELECIMENTO não se manifeste em tal prazo, em contrário a tais alterações, tal fato implicará na sua aceitação plena e adesão irrestrita às novas condições estabelecidas.

8.1.2 Os ESTABELECIMENTOS já credenciados ao SISTEMA LINX PAY por meio de contratos anteriores, assinados ou não, e que não se manifestem no prazo de 10 (dez) dias, contado a partir da data do recebimento de comunicação específica, terão sua adesão ao presente CONTRATO confirmada a partir da realização da primeira TRANSAÇÃO após a entrada em vigor do presente CONTRATO.

8.1.3 Durante a vigência deste CONTRATO, o ESTABELECIMENTO poderá receber mensagens eletrônicas da LINX, de modo a assegurar a execução contratual e pós-contratual referente ao presente CONTRATO, tais como avisos relacionados a alterações contratuais, atualização de tecnologias, situação do SISTEMA LINX PAY, entre outros. O ESTABELECIMENTO declara que aceita receber essas mensagens e que estas não serão consideradas indesejadas, abusivas, spam, nem e-mail marketing, tendo em vista que sua finalidade é manter o ESTABELECIMENTO informado a respeito de sua relação contratual com a LINX.

8.1.4 As Partes poderão negociar condições comerciais especiais, dentre as quais se incluem, mas sem se limitar, condições comerciais de fidelização do ESTABELECIMENTO, que serão formalizadas por contato telefônico, documento físico ou eletrônico.

IX. CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

9.1 As Partes não serão responsáveis por quaisquer falhas, interrupções ou atrasos no cumprimento de suas obrigações, quando decorrentes de caso fortuito ou de força maior, incluindo falhas de liquidação da LINX ao ESTABELECIMENTO em razão de atraso ou impossibilidade na transferência dos recursos por razões de culpa ou dolo direto da câmara de liquidação escolhida pelas BANDEIRAS ou do

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 272,50	RS 77,67	RS 53,14	RS 14,32	RS 18,88	RS 13,26	RS 5,71	RS 0,00	RS 0,00	RS 455,48



DOMICÍLIO BANCÁRIO do ESTABELECIMENTO, sendo estes excludentes de responsabilidade nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, incluindo, entre outros, atos governamentais, limitações impostas por parte do Poder Público, interrupção na prestação de serviços sob licença, autorização, permissão ou concessão governamental (fornecimento de energia elétrica e serviços de telefonia, atuação de operadoras de serviço de telecomunicações interconectadas à LINX do ESTABELECIMENTO e da LINX, entre outros), catástrofes, epidemias, pandemias, greves, perturbações da ordem pública e demais eventos da mesma natureza.

X. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 O ESTABELECIMENTO, com relação aos nomes e às marcas da LINX e/ou das BANDEIRAS, obriga-se a utilizá-los nos estritos termos deste CONTRATO, nas formas, cores e modelos indicados e aprovados previamente pela LINX, não podendo alterá-los, registrá-los ou usá-los de forma indevida ou infringindo os direitos de propriedade da LINX ou das BANDEIRAS.

10.2 A eventual tolerância ou transigência das Partes em exigir o integral cumprimento das obrigações contratuais não constituirá novação, renúncia ou modificação do acordado, tratando-se de mera liberalidade, podendo a respectiva Parte exigir, a qualquer tempo, o cumprimento integral de todas as obrigações previstas neste CONTRATO.

10.3 O ESTABELECIMENTO autoriza a LINX a incluir, sem qualquer ônus ou encargos, seu nome, marcas e logotipos, endereço, bem como os dos respectivos PVs ou filiais ou dependências que designar como ESTABELECIMENTO em ações de marketing, comunicados, catálogos e/ou quaisquer outros materiais promocionais do SISTEMA LINX PAY, ressalvado o direito do ESTABELECIMENTO de revogar, a qualquer momento, por escrito, essa autorização.

10.4 Este CONTRATO obriga as Partes, bem como seus respectivos herdeiros e sucessores a qualquer título.

10.5 O ESTABELECIMENTO deverá prontamente comunicar

à LINX quaisquer alterações relativas às informações prestadas à LINX, especialmente as referentes à composição societária, denominação social, objeto social, endereços comerciais e eletrônicos, endereços de correspondência e números de telefone.

10.6 A nulidade ou invalidade de qualquer das disposições deste CONTRATO não implicará na nulidade ou invalidade das demais, que permanecerão válidas, produzindo plenos efeitos de direito.

10.7 Ocorrendo fatos não previstos pela LINX que possam prejudicar o equilíbrio econômico-financeiro, afetando a adequada manutenção da operacionalidade do SISTEMA LINX PAY, as taxas e as tarifas referidas neste CONTRATO poderão sofrer alterações, a serem prévia e expressamente comunicadas ao ESTABELECIMENTO, de forma a restaurar o equilíbrio contratual entre as Partes e a eficiência do SISTEMA LINX PAY.

10.8 O ESTABELECIMENTO declara ciência, bem como concorda com as gravações magnéticas, digitalizadas ou telefônicas, de negociações envolvendo eventuais outros serviços, qualquer negociação específica ou qualquer termo, Cláusula ou condição deste CONTRATO, as quais poderão ser utilizadas como prova, inclusive em Juízo, por qualquer das Partes.

10.9 Este CONTRATO não estabelece vínculo trabalhista, previdenciário ou societário entre a LINX e o ESTABELECIMENTO.

10.10 A LINX poderá ceder e transferir, total ou parcialmente, os seus direitos e obrigações decorrentes deste CONTRATO para suas coligadas, controladas, controladora e terceiros, independente de prévia notificação ao ESTABELECIMENTO. É vedado ao ESTABELECIMENTO, a que título for, a cessão deste CONTRATO e dos direitos dele decorrentes, salvo se por anuência expressa e formal da LINX.

10.11 O ESTABELECIMENTO autoriza expressamente a LINX a utilizar as informações do ESTABELECIMENTO contidas na base de dados do SISTEMA LINX PAY para que a LINX realize análises dessas informações, a fim de se extrair inteligência de

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 272,50	RS 77,67	RS 53,14	RS 14,32	RS 18,88	RS 13,26	RS 5,71	RS 0,00	RS 0,00	RS 455,48



mercado que será revelada por meio de tratamento de dados estatísticos e utilizada para melhorar a performance dos produtos e serviços da LINX sem que isso acarrete qualquer infração à obrigação de confidencialidade prevista neste CONTRATO. A LINX se compromete a não utilizar, para esse propósito, informações que sejam consideradas DADOS PESSOAIS.

XI. AUSÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA

11.1 Fica expressamente estabelecido não existir, por força deste CONTRATO, qualquer relação de emprego entre a LINX e qualquer funcionário do ESTABELECIMENTO, cabendo exclusivamente ao ESTABELECIMENTO a responsabilidade pelo pagamento dos respectivos encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, securitária e tributária de seus empregados.

11.1.1 Na hipótese de a LINX vir a ser condenada ao pagamento de quaisquer quantias com base em reclamação trabalhista oriunda de empregado do ESTABELECIMENTO, ou de pessoa que esteja prestando serviços em seu nome, o ESTABELECIMENTO se obriga a ressarcir à LINX as quantias acima referidas em até 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento, por parte do ESTABELECIMENTO, de notificação oriunda da LINX, em que se discrimine o valor da quantia despendida e a data em que o pagamento foi efetivado.

11.1.2 Considerando a responsabilidade do ESTABELECIMENTO por eventuais condenações trabalhistas na esfera judiciária, fica autorizada, desde já, a retenção de valores em montantes que totalizem o valor de causa, do acordo ou o valor liquidado dos pedidos, nos casos de ajuizamento de reclamações trabalhistas de qualquer natureza movidas por colaboradores ou ex-colaboradores do ESTABELECIMENTO em face da LINX, ou ainda por pessoa(s) que esteja(m) prestando ou tenha(m) prestado serviços em nome do ESTABELECIMENTO também em face da LINX, independentemente de o ESTABELECIMENTO constar na lide do processo.

11.1.3 O valor retido pela LINX será liberado ao ESTABELECIMENTO após a extinção e arquivamento da reclamatória trabalhista que deu origem à retenção, desde que não haja nenhum dispêndio de valor pela LINX, nesta hipótese, o valor retido será utilizado para compensação proporcional devido à responsabilidade do ESTABELECIMENTO por eventuais condenações das obrigações trabalhistas de qualquer natureza.

XII. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1 Todo e qualquer TRATAMENTO de DADOS PESSOAIS realizados pelas Partes, em razão do presente CONTRATO, se dará de acordo com a legislação vigente aplicável, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), à Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet), e seu Decreto nº 8.771/2016, à Lei Complementar n. 105/2001, Resolução n. 4.658/18 do BACEN, além dos posicionamentos e direcionamentos da AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS, dentre outras legislações que versem sobre o tema.

12.2 As Partes reconhecem que os DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS estão sujeitos a um maior rigor legal e, portanto, exigem maior proteção técnica e organizacional. Assim, as Partes devem garantir que as proteções técnicas apropriadas, aptas a manter a segurança das informações, sejam implementadas.

12.3 As Partes declaram que, sempre que estiverem na condição de CONTROLADORAS, irão realizar o TRATAMENTO de DADOS PESSOAIS amparado em uma base legal válida e adequada, nos termos dos artigos 7º ou 11 da Lei Geral de Proteção de Dados.

12.4 O ESTABELECIMENTO assegura que os DADOS PESSOAIS não serão acessados, compartilhados ou transferidos para terceiros estranhos ao CONTRATO, sem que a transferência, compartilhamento ou acesso sejam necessários ao cumprimento do objeto do presente CONTRATO e que quaisquer terceiros contratados para tratar DADOS PESSOAIS, garantirão o mesmo nível de proteção aos

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 272,50	RS 77,67	RS 53,14	RS 14,32	RS 18,88	RS 13,26	RS 5,71	RS 0,00	RS 0,00	RS 455,48



DADOS PESSOAIS estabelecido neste CONTRATO para o ESTABELECIMENTO.

12.5 Caso seja necessária a transferência internacional de DADOS PESSOAIS para o cumprimento do presente CONTRATO, o ESTABELECIMENTO deverá garantir a implementação das medidas de segurança necessárias para assegurar a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos DADOS PESSOAIS transferidos.

12.6. As Partes, em conformidade com as melhores práticas de mercado, comprometem-se a instituir e manter um programa proteção de DADOS PESSOAIS eficaz, de acordo com eventuais parâmetros estabelecidos pela AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS e em linha com os dispositivos do artigo 50 da Lei Geral de Proteção de Dados. Quando na condição de OPERADORA em uma atividade de TRATAMENTO de DADOS PESSOAIS, a LINX o realizará única e exclusivamente para o alcance dos fins delimitados neste CONTRATO e respectivos Anexos, não devendo ser responsabilizada perante o TITULAR dos DADOS PESSOAIS, tampouco perante a AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS, no âmbito de qualquer procedimento administrativo e/ou judicial. Nestes termos, o ESTABELECIMENTO se compromete a envidar todos os esforços a fim de isentar a LINX de qualquer processo judicial, arbitral ou administrativo que venha a ser instaurado, exceto nos casos de dolo ou de comprovado descumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados.

12.7 A LINX resguarda o direito de recusar, mediante notificação formal por escrito, qualquer operação ordenada pelo ESTABELECIMENTO que implique em TRATAMENTO de DADOS PESSOAIS em desconformidade com o mercado de meios de pagamento e as normas de proteção de DADOS PESSOAIS vigentes.

12.8 O ESTABELECIMENTO disponibilizará toda documentação necessária para demonstrar cumprimento às obrigações estabelecidas neste CONTRATO e na legislação de proteção de dados aplicável, sendo facultado à LINX a realização de auditorias, a sua discricionariedade, e, ao

menos, 1 (uma) vez ao ano, por si ou mediante terceiros por ela indicados, nos documentos ou sistemas do ESTABELECIMENTO, desde que haja comunicação prévia com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência e as suas atividades normais não sejam prejudicadas.

12.9 Caso o TITULAR dos DADOS PESSOAIS compartilhados com a LINX faça alguma requisição ao ESTABELECIMENTO para o exercício de seus direitos previstos na Lei Geral de Proteção de Dados ou em qualquer outra legislação pertinente, o ESTABELECIMENTO deverá atender as referidas solicitações. O ESTABELECIMENTO, quando na condição de CONTROLADOR dos DADOS PESSOAIS, deverá, no prazo e acordo com a legislação aplicável, proceder ao atendimento da requisição feita pelo TITULAR dos DADOS PESSOAIS.

12.10 As Partes deverão excluir os DADOS PESSOAIS de seus sistemas, mediante requisição dos respectivos TITULARES dos DADOS PESSOAIS, quando estes não forem mais úteis para atingir a finalidade prevista neste CONTRATO, salvo nos casos em que a manutenção dos DADOS PESSOAIS for obrigatória, por força de lei ou contrato, ou quando a Parte possuir outra base legal que justifique o armazenamento (como no caso de exercício regular de direitos).

12.11 O ESTABELECIMENTO autoriza e concorda que a LINX poderá compartilhar com as empresas do seu grupo econômico toda e qualquer informação e DADOS PESSOAIS relacionados ao ESTABELECIMENTO, produzidos ou não em razão da execução deste CONTRATO.

12.12 O ESTABELECIMENTO autoriza e concorda que a LINX, as ADQUIRENTES, os EMISSORES e as BANDEIRAS compartilhem suas informações cadastrais, bem como quaisquer outros DADOS PESSOAIS necessários para a execução do CONTRATO.

12.13 Caso haja um INCIDENTE que possa violar a confidencialidade, disponibilidade e/ou integridade dos DADOS PESSOAIS, O ESTABELECIMENTO envolvido no INCIDENTE deverá, imediatamente notificar a LINX e, posteriormente, providenciar: a notificação dos indivíduos afetados, bem como da AUTORIDADE NACIONAL DE

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 272,50	RS 77,67	RS 53,14	RS 14,32	RS 18,88	RS 13,26	RS 5,71	RS 0,00	RS 0,00	RS 455,48



PROTEÇÃO DE DADOS, quando aplicável; e adotar um plano de ação que pondere os fatores que levaram à causa do INCIDENTE e aplique medidas que visem garantir a não recorrência deste evento.

12.14 Em conformidade com os termos da Cláusula 5.5 deste CONTRATO, caso alguma das Partes seja destinatária de qualquer ordem judicial ou comunicação oficial que determine o fornecimento ou divulgação de DADOS PESSOAIS relacionados a este CONTRATO, deverá notificar a outra Parte, em prazo razoável, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, oportunizando a adoção, em tempo hábil, de medidas legais para impedir ou mitigar os efeitos decorrentes da divulgação dos DADOS PESSOAIS.

12.15 O ESTABELECIMENTO declara que não adquiriu os DADOS PESSOAIS sem base legal que autorize o seu uso e compartilhamento com a LINX e/ou terceiros, incluindo o cruzamento com outros dados que estes detenham ou venham a deter em seus servidores, em consonância com as finalidades previstas neste CONTRATO, tampouco que obtenha os DADOS PESSOAIS em desconformidade com quaisquer leis ou regulamentações a ele aplicável, declarando, ainda, sem limitação, que a assinatura deste CONTRATO não implica na quebra de qualquer dever de sigilo assumido em outros contratos com parceiros comerciais ou instituições terceiras com quem tenha contratações próprias, incluindo sigilo financeiro e fiscal. A LINX poderá tomar qualquer medida legal cabível caso seja constatada tal situação, incluindo o direito de rescindir o presente CONTRATO.

12.16 A LINX, em razão de cumprimento de lei, atos normativos e regras da indústria de pagamentos, prestará às autoridades competentes, tais como o Ministério da Fazenda, o Banco Central do Brasil, a Receita Federal, as Secretarias da Fazenda Estaduais e Municipais e as Comissões Parlamentares de Inquérito, todas as informações que forem solicitadas com relação ao ESTABELECIMENTO ou quaisquer dados relativos às TRANSAÇÕES efetuadas nos ESTABELECIMENTOS, podendo incluir quaisquer

INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS relacionadas.

12.17 Caso o ESTABELECIMENTO trafegue, processe ou armazene em seu ambiente DADOS DO PORTADOR DE CARTÃO, DADOS CADASTRAIS, DADOS PESSOAIS e DADOS DO BOLETO, seja em mídia física ou digital, este compromete-se a cumprir e manter-se aderente às regras emanadas pelo PCI (*Payment Card Industry*) ou qualquer norma posterior que venha a regular a segurança de DADOS DO PORTADOR DE CARTÃO, DADOS CADASTRAIS, DADOS PESSOAIS e DADOS DO BOLETO no mercado de meios de pagamento, durante a vigência deste CONTRATO, conforme prazos e condições definidas pela LINX, devendo armazenar somente as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS necessárias para a operação.

12.17.1 A obrigatoriedade acima se estende a qualquer fornecedor contratado pelo ESTABELECIMENTO cuja atividade seja passível de tráfego, processamento ou armazenamento das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, em especial dos DADOS DO PORTADOR DE CARTÃO, DADOS CADASTRAIS, DADOS PESSOAIS e DADOS DO BOLETO.

12.17.2 As normas emanadas pelo PCI e a listagem das empresas homologadas para a realização de verificações de conformidades às normas estão disponíveis no site do *PCI Council* (<http://www.pcisecuritystandards.org>).

12.18 Não obstante qualquer disposição em contrário, as obrigações das Partes definidas neste CONTRATO, em relação à proteção de dados, perdurarão enquanto o ESTABELECIMENTO e/ou a LINX continuarem a ter acesso, estiverem na posse, adquirirem ou realizarem qualquer operação de TRATAMENTO de DADOS PESSOAIS obtidos em razão da relação contratual, mesmo que todos os contratos entre as Partes tiverem expirado ou sido rescindidos, pelo prazo mínimo definido na Cláusula 5.8.

XIII. OBRIGAÇÕES PARA NÃO ADOÇÃO DE PRÁTICAS DE TRABALHO ILEGAL, PROTEÇÃO E PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE E RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

13.1 O ESTABELECIMENTO compromete-se a:

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 272,50	RS 77,67	RS 53,14	RS 14,32	RS 18,88	RS 13,26	RS 5,71	RS 0,00	RS 0,00	RS 455,48



- (a) Não adotar práticas de trabalho análogo ao escravo e trabalho ilegal de crianças e adolescentes no cumprimento do presente CONTRATO, evitando discriminação em quaisquer circunstâncias, bem como práticas de assédio moral, sexual e atividades que incentivem a prostituição;
- (b) Trabalhar contra a corrupção, extorsão e suborno em quaisquer circunstâncias;
- (c) Não empregar mão de obra infantil, trabalhadores menores de 16 (dezesesseis) anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos de idade, nos termos da legislação vigente;
- (d) Proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir contra práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área de meio ambiente e correlatas, emanadas das esferas Federal, Estaduais e Municipais, implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de atuarem da mesma forma, em suas respectivas relações comerciais.
- (e) Obter todos os documentos, incluindo, mas não limitando a licenças, laudos, pareceres, estudos, relatórios etc., exigidos pela legislação vigente ou regulamentação ambiental e trabalhista, mantendo-os todos vigentes e atualizados atestando seu cumprimento, e a informar de imediato à LINX qualquer manifestação de qualquer órgão (público ou privado) desfavorável neste sentido, qualquer quantia que sejam compelidos a pagar, indenizar por quaisquer perdas e danos ambientais ou decorrentes da saúde e segurança ocupacional, trabalho análogo ao escravo ou infantil, que sejam entendidos estar relacionados ao presente CONTRATO.

13.1.1 É facultado à LINX verificar o cumprimento das disposições contidas nesta cláusula, cujo descumprimento, por parte do ESTABELECIMENTO, ensejará justo motivo para

a rescisão do presente CONTRATO, sem prejuízo das perdas e danos daí advindos.

XIV. ANTICORRUPÇÃO

14.1 As Partes, por si e por seus dirigentes e funcionários, obrigam-se a envidar todos os esforços para manter uma conduta ética, agindo com integridade e cumprindo a legislação, no que se incluem todas as leis anticorrupção nacionais e as estrangeiras no âmbito deste CONTRATO.

14.2 As Partes declaram-se cientes e comprometem-se, direta e indiretamente, por si e por seus dirigentes, empregados, representantes, administradores, diretores, conselheiros, afiliadas, sócios ou acionistas, assessores, consultores ou partes relacionadas, a observar e a cumprir rigorosamente as leis aplicáveis contra práticas de suborno e corrupção, incluindo, mas não se limitando a (i) atual legislação brasileira de anticorrupção (lei n. 12.846/2013) e as demais leis que forem aprovadas e que regulamentarem essa mesma matéria; a (ii) lei americana sobre práticas de corrupção no exterior (o Foreign Corrupt Practices Act - "FCPA") Foreign Corrupt Practices Act ("FCPA"); o (iii) lei de suborno de 2010 do parlamento do Reino Unido (o "UK Bribery Act"); e (iv) todas as convenções e pactos internacionais dos quais o Brasil seja ou será signatário, tais como a OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e a UN Convention Against Corruption (todas denominadas, conjuntamente, de "Leis Anticorrupção"). As Partes declaram, neste ato, que (i) não violaram, violam ou violarão as Leis Anticorrupção; (ii) têm ciência que qualquer atividade que viole as Leis Anticorrupção é proibida; e (iii) conhecem as consequências de tal violação. Ressalta-se que o não cumprimento das Leis Anticorrupção pelas Partes, será considerado infração contratual e autorizará a imediata rescisão deste CONTRATO, aplicando-se todas as penalidades na forma da lei, sem prejuízo de demais penalidades previstas neste CONTRATO.

14.3 As Partes se comprometem a não praticar qualquer ato que possa configurar corrupção ou ato lesivo à administração

Protocolo nº 1.889.979 de 02/06/2020 às 10:27:33h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.888.911** em **02/06/2020** neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Antonio Vilmar Carneiro - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 272,50	RS 77,67	RS 53,14	RS 14,32	RS 18,88	RS 13,26	RS 5,71	RS 0,00	RS 0,00	RS 455,48



pública, nacional ou estrangeira, tais como, mas não restrito a, oferecer promessa e/ou pagamentos indevidos, oferecer gratificações, brindes, ou qualquer vantagem, direta ou indiretamente a agentes públicos, empregados dos governos em quaisquer esferas Federal, Estadual ou Municipal, partidos políticos e seus funcionários, assim como agente ou funcionário da administração pública estrangeira.

14.4 O ESTABELECIMENTO reconhece desde já que a LINX poderá adotar medidas para conhecer os procedimentos de prevenção à lavagem de dinheiro por ela adotados, de forma a cumprir as recomendações do GAFI (Grupo de Ações Financeiras), bem como aplicar os procedimentos internos de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo, na prestação de serviços objeto deste CONTRATO.

XV. FORO

15.1 Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, sendo facultado pela LINX o foro do domicílio do ESTABELECIMENTO como o foro competente para dirimir eventuais questões ou litígios entre as Partes.

15.2 O presente CONTRATO entra em vigor na data da contratação do primeiro SERVIÇO, conforme definido no respectivo Anexo, e revoga qualquer outro documento estabelecido entre as Partes com o mesmo objeto e alcance deste CONTRATO. A substituição dos instrumentos contratuais acima não concederá às Partes a quitação ou cumprimento das obrigações avençadas e pendentes estabelecidas nesses documentos.

LINX PAY MEIOS DE PAGAMENTO LTDA.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 272,50	RS 77,67	RS 53,14	RS 14,32	RS 18,88	RS 13,26	RS 5,71	RS 0,00	RS 0,00	RS 455,48



ANEXO I - DEFINIÇÕES

Para o perfeito entendimento e interpretação deste CONTRATO são adotadas as seguintes definições, grafadas em caixa alta, utilizadas no singular ou no plural:

ADQUIRENTES – Pessoa jurídica responsável por fazer a comunicação sobre a TRANSAÇÃO com as BANDEIRAS e/ou instituições financeiras, bem como realizar a liquidação financeira das TRANSAÇÕES realizadas a partir de CARTÕES ou MEIOS DE PAGAMENTO de acordo com os contratos celebrados direta e especificamente com o ESTABELECIMENTO, quando não houver a contratação de SUBADQUIRENTES pelo ESTABELECIMENTO, ou de acordo com os contratos da rede de pagamentos.

ANTIFRAUDE – Serviço disponível ao ESTABELECIMENTO pelo GATEWAY PAY HUB, que consiste na realização de rotinas de verificação da legitimidade do PORTADOR quando da realização de uma TRANSAÇÃO efetuada por meio de CARTÃO, a partir de análises automáticas dos DADOS DO PORTADOR DE CARTÃO e do cruzamento com outros dados a ele relacionados, como, por exemplo, CPF, localização, valor da compra, perfil de compra do PORTADOR, entre outros. Caso o GATEWAY PAY HUB identifique a suspeita de uma fraude, o GATEWAY PAY HUB poderá não processar a TRANSAÇÃO ou então somente passará a informação de suspeita, de acordo com o modelo previamente acordado com o ESTABELECIMENTO.

AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – Órgão responsável pela fiscalização do cumprimento das disposições da Lei Geral de Proteção de Dados, Lei Federal nº 13.709/2018 no território nacional.

BANDEIRAS – instituidores de arranjos de pagamento que disciplinam as regras dos serviços de pagamento prestados a partir dos CARTÕES e MEIOS DE PAGAMENTO.

BOLETO – Título de cobrança constituído por código de barras e que pode ser liquidado em qualquer estabelecimento conveniado até a data preestabelecida, por

meio do qual seu EMISSOR pode receber do PORTADOR o valor referente àquele pagamento. Trata-se de MEIO DE PAGAMENTO que estará disponível ao PORTADOR, caso tenha sido contratado pelo ESTABELECIMENTO, por meio do GATEWAY PAY HUB, alternativamente às TRANSAÇÕES com CARTÕES NÃO PRESENTE, cuja compensação ocorrerá em até 03 (três) dias úteis.

CANCELAMENTO DA TRANSAÇÃO – Processo em que o ESTABELECIMENTO solicita à LINX o cancelamento de uma TRANSAÇÃO já processada.

CARTÕES – Instrumentos de identificação e de pagamento, configurados ou apresentados sob a forma de cartões físicos ou digitais capazes de realizar várias funções, disponibilizadas pelos EMISSORES, para uso pessoal e intransferível dos PORTADORES, aceitos pelos ADQUIRENTES para a realização de TRANSAÇÕES. Quando digitais, os DADOS DO CARTÃO serão apresentados pelo PORTADOR para que a TRANSAÇÃO seja realizada.

CARTÕES NÃO PRESENTE - São os CARTÕES físicos e digitais que não são apresentados fisicamente no momento da TRANSAÇÃO, mas cujos DADOS DO CARTÃO são apresentados pelo PORTADOR para que a TRANSAÇÃO seja realizada.

CENTRAL DE ATENDIMENTO – Canais disponibilizados pela LINX aos ESTABELECIMENTOS para atendimento de dúvidas, pesquisas operacionais e contratação de eventuais outros serviços.

CHECKOUT – Página virtual de pagamento de titularidade de empresas terceiras (EMISSORES) ou criada pela LINX, a pedido do ESTABELECIMENTO (LINK DE PAGAMENTO), que são localizadas fora do site do ESTABELECIMENTO, para a qual os PORTADORES e/ou SACADOS são direcionados para realizarem o pagamento. Essas páginas são integradas ao GATEWAY PAY HUB para captura de dados pela LINX, a fim de que as TRANSAÇÕES sejam realizadas.

CHECKOUT TRANSPARENTE – Página virtual de pagamento criada pelo próprio ESTABELECIMENTO dentro do próprio site do ESTABELECIMENTO e que é integrada ao GATEWAY

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 272,50	RS 77,67	RS 53,14	RS 14,32	RS 18,88	RS 13,26	RS 5,71	RS 0,00	RS 0,00	RS 455,48



PAY HUB para captura de dados pela LINX, a fim de que as TRANSAÇÕES sejam realizadas.

CHIP (ou SIMCARD) – Microprocessador introduzido nos CARTÕES ou MEIOS DE PAGAMENTO, que possui programação e memória de dados do PORTADOR, cuja leitura é feita nos EQUIPAMENTOS, com uso de SENHA e/ou assinatura do PORTADOR.

CÓDIGO DE AUTORIZAÇÃO – Conjunto de caracteres gerado e fornecido a exclusivo critério dos EMISSORES e informado ao ESTABELECIMENTO pela LINX, cuja finalidade exclusiva é, no momento da TRANSAÇÃO, identificar que: (a) o CARTÃO e/ou MEIO DE PAGAMENTO consultado, não se encontra bloqueado ou cancelado; e (b) o valor e a modalidade da TRANSAÇÃO são aprovados pelo EMISSOR ou pela BANDEIRA.

COMPROVANTES DE VENDAS – Documentos padronizados e/ou aprovados pela LINX que poderão ser emitidos pelos EQUIPAMENTOS, digitalmente ou fisicamente, ou preenchidos manualmente pelos ESTABELECIMENTOS no momento da realização da TRANSAÇÃO.

CONTA LINX - Conta de pagamento pré-paga gerenciada pela LINX e de titularidade do ESTABELECIMENTO ou dos USUÁRIOS, no âmbito do arranjo de pagamento fechado instituído pela LINX e/ou no âmbito de arranjos de pagamento terceiros, conforme disponibilizado pela LINX.

CONTRATO – É este CONTRATO de Credenciamento e Adesão de Estabelecimentos ao SISTEMA LINX PAY e seus respectivos Aditivos, bem como qualquer documento relacionado.

CONTROLADOR – Pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao TRATAMENTO de DADOS PESSOAIS.

CONTESTAÇÃO DA TRANSAÇÃO (“CHARGEBACK”) – Processo de devolução de uma TRANSAÇÃO, por contestação do PORTADOR ou do EMISSOR, de acordo com as regras e prazos definidos pelas BANDEIRAS.

DADOS DE CADASTRO - Informações dos PORTADORES, podendo ou não incluir DADOS PESSOAIS, necessárias para a

efetivação da compra e/ou realização da TRANSAÇÃO.

DADOS DO BOLETO – Informações contidas nos BOLETOS, podendo ou não incluir os dados do SACADO, DADOS PESSOAIS, DADOS DE CADASTRO, linha digitável e código de barras, nosso número, entre outras.

DADOS DO PORTADOR DE CARTÃO – Informações dos PORTADORES necessárias para a realização de uma TRANSAÇÃO, tais como: número do CARTÃO, nome do PORTADOR como escrito no CARTÃO, data de vencimento do CARTÃO, bem como todas as informações presentes na tarja magnética do CARTÃO, toda e qualquer SENHA relacionada ao seu uso e os códigos de segurança e de serviço.

DADOS PESSOAIS - Dados e informações obtidas ou acessadas pela LINX em razão da execução deste CONTRATO, capazes de identificar ou tornar identificáveis pessoas naturais, incluindo dados que possam ser combinados com outras informações para identificar um indivíduo, e/ou que se relacionem com a identidade, características ou comportamento de um indivíduo ou influenciem na maneira como esse indivíduo é tratado ou avaliado, conforme definição prevista na Lei nº 13.709/18.

DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS – DADOS PESSOAIS referentes a origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa, conforme definição prevista na Lei nº 13.709/18.

DOMICÍLIO BANCÁRIO – Conta de livre movimentação de titularidade do ESTABELECIMENTO mantida junto à instituição bancária participante do SISTEMA LINX PAY e/ou junto à própria LINX (CONTA LINX), onde receberá os créditos e os débitos decorrentes da realização das TRANSAÇÕES previstas neste CONTRATO. O ESTABELECIMENTO, desde que previamente autorizado pela LINX, poderá optar por DOMICÍLIO BANCÁRIO em instituição bancária não participante do SISTEMA LINX PAY, sujeitando-se nesse caso aos custos incorridos pela LINX nas operações de pagamento das TRANSAÇÕES efetuadas mediante DOC, TED ou qualquer

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 272,50	RS 77,67	RS 53,14	RS 14,32	RS 18,88	RS 13,26	RS 5,71	RS 0,00	RS 0,00	RS 455,48



outro meio similar.

EMISSORES – Empresas nacionais ou estrangeiras, instituições bancárias ou não, autorizadas a emitir e conceder CARTÕES para uso no Brasil e/ou no exterior, bem como a emitir BOLETOS.

EQUIPAMENTOS – Quaisquer aparelhos, independente da tecnologia (mecânicos, elétricos, eletrônicos, magnéticos, eletromagnéticos, radiotransmissores, telefônicos, entre outros), bem como os softwares relacionados, para a realização de TRANSAÇÕES e a execução de outras funções atribuídas ao SISTEMA LINX PAY.

ESTABELECIMENTO – Estabelecimento comercial qualificado no preâmbulo do CONTRATO.

GATEWAY PAY HUB - Significa a tecnologia operacional e equipamentos adequados da LINX que possibilitam a conexão dos sistemas do ESTABELECIMENTO com os sistemas de um conjunto de pessoas jurídicas (por exemplo, a LINX e EMISSORES), para que as operações de captura, roteamento, transmissão, processamento das TRANSAÇÕES sejam realizadas de acordo com as normas, procedimentos e contratos que regulam a atividade, de forma a viabilizar a administração de pagamentos mediante o uso de CARTÕES NÃO PRESENTE e/ou BOLETOS. Essas atividades realizadas pelo GATEWAY PAY HUB constituem um conjunto de serviços interligados e interconectados, incluindo LINK DE PAGAMENTO, ANTIFRAUDE, TOKENIZAÇÃO e RECORRÊNCIA para TRANSAÇÕES com CARTÕES NÃO PRESENTE, que viabilizam a administração de pagamentos.

INCIDENTE – Perda, destruição, divulgação e acessos não autorizados, sejam esses acidentais ou não, de dados dos PORTADORES ou USUÁRIOS.

LINK DE PAGAMENTO – Serviço integrado ao GATEWAY PAY HUB, consistente no envio de URL de cobrança pelo ESTABELECIMENTO para dispositivo móvel pessoal do PORTADOR e/ou SACADO, por meio do qual este poderá realizar a TRANSAÇÃO com CARTÃO NÃO PRESENTE.

LINX PAY – Produto oferecido pela LINX no mercado que envolve, dentre outros serviços, atividades de

subadquirência.

MATERIAL – Todo e qualquer suprimento fornecido pela LINX ao ESTABELECIMENTO, a título oneroso ou gratuito, tais como: bobinas, COMPROVANTES DE VENDA, formulários, adesivos, display, material promocional ou operacional.

MEIOS DE CAPTURA - Instrumentos físicos ou eletrônicos por meio dos quais as TRANSAÇÕES são originadas, podendo incluir, entre outras, o GATEWAY, o TEF, o POS e/ou o QR CODE.

MEIOS DE PAGAMENTO – Instrumentos físicos ou eletrônicos com funções de pagamento (múltiplas ou não), aceitos ou que venham a ser aceitos no SISTEMA LINX PAY, para uso pessoal e intransferível dos PORTADORES, podendo incluir os CARTÕES, o BOLETO e a CONTA LINX.

NÚMERO DE PV – Número dado ao ESTABELECIMENTO ou a cada unidade comercial (PONTO DE VENDA - PV) de uma rede de ESTABELECIMENTOS credenciados ao SISTEMA LINX PAY. Cada PV poderá pagar TAXA DE DESCONTO e/ou TARIFA POR TRANSAÇÃO diferente dos demais.

OPERADOR– Pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o TRATAMENTO de DADOS PESSOAIS em nome do CONTROLADOR, seguindo as regras por este definidas.

PDV/TEF – Conjunto de equipamentos e softwares de processamento de dados de propriedade do ESTABELECIMENTO ou de terceiros, integrantes do seu sistema de automação comercial, e que conectados à rede de captura, mediante prévia autorização da LINX, além de funções de gerenciamento interno de informações, podem realizar TRANSAÇÕES, emitir COMPROVANTES DE VENDAS e RESUMOS DE VENDAS, efetuar intercâmbio de informações e executar outras funções atribuídas pelo SISTEMA LINX PAY.

PERIFÉRICOS – Artefatos acessórios dos EQUIPAMENTOS, que permitem o seu funcionamento, tais como, exemplificativamente, CHIP ou SIMCARD, fontes de alimentação de energia elétrica e cabos telefônicos.

PIN PAD – EQUIPAMENTO acoplado a um PDV/TEF, de propriedade do ESTABELECIMENTO, da LINX ou de terceiros,

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 272,50	RS 77,67	RS 53,14	RS 14,32	RS 18,88	RS 13,26	RS 5,71	RS 0,00	RS 0,00	RS 455,48



para a leitura da tarja magnética, do CHIP e/ou para a digitação de SENHA.

PORTADORES – Pessoas naturais ou prepostos de pessoas jurídicas, detentoras de CARTÃO e/ou MEIOS DE PAGAMENTO autorizados a realizar TRANSAÇÕES.

PONTO DE VENDA (PV)- Unidade comercial.

POS – EQUIPAMENTOS que consistem em terminais eletrônicos, com ou sem fio, de uso autônomo, ou seja, desacoplado de PDV/TEF, de propriedade da ADQUIRENTE ou da LINX, para a leitura da tarja magnética, do CHIP e/ou para a digitação de SENHA, para a realização de TRANSAÇÕES eletrônicas, emissão de COMPROVANTES DE VENDAS e RESUMOS DE VENDAS eletrônicos e execução de outras funções atribuídas pelo SISTEMA LINX PAY.

PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO – É a Proposta de Credenciamento encaminhada pela LINX ao ESTABELECIMENTO, onde constam os dados mínimos básicos para credenciamento do ESTABELECIMENTO e a indicação dos SERVIÇOS a serem prestados pela LINX, conforme escolha do ESTABELECIMENTO, cujo modelo variará conforme o canal de credenciamento.

QR CODE – Código de barras bidimensional que consiste em mecanismo de iniciação de pagamentos por meio de carteiras digitais utilizadas pelo PORTADOR.

RECORRÊNCIA – Cobranças automáticas pré-agendadas, realizadas pelo ESTABELECIMENTO contra o PORTADOR a partir de cadastramentos realizados pelo ESTABELECIMENTO no GATEWAY PAY HUB. Após a primeira TRANSAÇÃO realizada pelo PORTADOR, os DADOS DO PORTADOR DO CARTÃO passam por um processo de TOKENIZAÇÃO e as cobranças podem ser realizadas pelo ESTABELECIMENTO de forma automática e regular. A RECORRÊNCIA relacionada a um PORTADOR específico pode ser cancelada a qualquer momento pelo ESTABELECIMENTO.

RESUMOS DE VENDAS – Documentos padronizados, fornecidos pela LINX, gerados eletronicamente pelo SISTEMA LINX PAY, para registrar a quantidade e o valor total das TRANSAÇÕES realizadas em determinado dia.

SACADO - Comprador de produtos ou serviços dos ESTABELECIMENTOS cuja TRANSAÇÃO é efetuada por meio de BOLETO.

SENHA – Número de identificação pessoal do PORTADOR que permite ao EMISSOR autenticar o PORTADOR do CARTÃO ou MEIO DE PAGAMENTO.

SISTEMA LINX PAY - Significa o conjunto de pessoas naturais ou jurídicas (LINX, EMISSORES, credenciadores, BANDEIRAS, parceiros ou qualquer outra instituição financeira ou de pagamento participante de arranjo de pagamento que a LINX integra) que, de acordo com as normas, procedimentos e contratos que regulam a atividade, e com a utilização, de forma interligada, da tecnologia operacional e equipamentos adequados, efetivam as operações de captura, roteamento, transmissão, processamento e liquidação financeira das TRANSAÇÕES, de forma a viabilizar a administração de pagamentos mediante o uso de CARTÕES e/ou outros MEIOS DE PAGAMENTO. Essas atividades realizadas pelo SISTEMA LINX PAY constituem um conjunto de serviços interligados e interconectados e que viabilizam a administração de pagamento mediante o uso de CARTÕES e/ou MEIOS DE PAGAMENTO. Inclui, ainda, as TRANSAÇÕES originadas por meio do GATEWAY PAY HUB.

SUBADQUIRENTES - Agentes responsáveis por fazer a intermediação da comunicação sobre a TRANSAÇÃO efetuada por meio de CARTÕES com as ADQUIRENTES, incluindo a realização da liquidação financeira das TRANSAÇÕES, de acordo com os contratos celebrados direta e especificamente com o ESTABELECIMENTO.

TARIFA DE EMISSÃO DE EXTRATO – Valor cobrado pela solicitação de 2ª via ou pela emissão de extrato em papel, a partir do momento do credenciamento.

TARIFA POR TRANSAÇÃO – Remuneração por cada TRANSAÇÃO efetuada pelo ESTABELECIMENTO, em moeda corrente e com valor fixo estipulado entre as Partes, paga pelo ESTABELECIMENTO à LINX, sendo composta de valores devidos à LINX, ao EMISSOR e à BANDEIRA, que possuem denominações e condições acertadas em contratos próprios.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 272,50	RS 77,67	RS 53,14	RS 14,32	RS 18,88	RS 13,26	RS 5,71	RS 0,00	RS 0,00	RS 455,48



TAXA DE ADESAO – Remuneração estipulada na PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO, em moeda corrente, paga pelo ESTABELECIMENTO, após seu credenciamento ou recredenciamento ao SISTEMA LINX PAY ou aos produtos que compõem o GATEWAY PAY HUB, sendo certo que nesse último caso corresponderá a pagamento único pelo setup e ativação dos produtos que compõem o GATEWAY PAY HUB.

TAXA DE CONECTIVIDADE - Taxa mensal cobrada pela conectividade e ativação dos MEIOS DE CAPTURA de ESTABELECIMENTOS que utilizem serviços para o quais tal taxa seja aplicável.

TAXA DE DESCONTO – Remuneração por TRANSAÇÃO que consiste em um percentual incidente sobre o VALOR BRUTO das TRANSAÇÕES, cujo fator é estipulado entre as Partes, com base no TPV. Trata-se de remuneração paga pelo ESTABELECIMENTO à LINX, sendo composta de valores devidos à LINX, ao EMISSOR e à BANDEIRA, que possuem denominações e condições acertadas em contratos próprios.

TITULAR – Pessoa natural a quem se referem os DADOS PESSOAIS que são objeto de TRATAMENTO.

TOKEN - Código criado pela LINX a partir do processo de TOKENIZAÇÃO, que é utilizado pelo ESTABELECIMENTO para realização de uma TRANSAÇÃO efetuada por meio de CARTÃO NÃO PRESENTE.

TOKENIZAÇÃO - Consiste na criptografia dos DADOS DO PORTADOR DO CARTÃO e na substituição destes por um código substituto – o TOKEN. Assim, o TOKEN é armazenado pelo ESTABELECIMENTO e utilizado nas TRANSAÇÕES que serão efetuadas por meio de CARTÃO NÃO PRESENTE, de forma que somente a LINX poderá mapear determinado TOKEN e ter acesso ao correspondente DADO DO PORTADOR DO CARTÃO verdadeiro, existente na sua base de dados. O processo de TOKENIZAÇÃO também poderá ser aplicado para DADOS DE CADASTRO e outros DADOS PESSOAIS.

TOTAL PAYMENT VOLUME (TPV) – Índice utilizado para medir o volume de dinheiro transacionado pelo ESTABELECIMENTO, ou seja, o volume financeiro de pagamentos processados, que poderá ser utilizado como

base de cálculo da TAXA DE DESCONTO.

TRANSAÇÕES – Todas e quaisquer aquisições de bens e/ou serviços, ou outras modalidades de operações permitidas no SISTEMA LINX PAY, realizadas pelo PORTADOR em ESTABELECIMENTOS no Brasil, mediante a utilização dos MEIOS DE CAPTURA, CARTÕES e MEIOS DE PAGAMENTO disponibilizados pela LINX, e efetivadas sob a forma eletrônica.

TRANSAÇÕES OFF-LINE – Modalidade de captura eletrônica de TRANSAÇÕES, não efetuadas em tempo real com a LINX.

TRANSAÇÕES ON-LINE – Modalidade de captura e autorização eletrônica de TRANSAÇÕES, mediante comunicação em tempo real com a LINX.

TRANSMISSÃO DE ARQUIVOS – Captura de TRANSAÇÃO OFF-LINE para posterior envio pelo ESTABELECIMENTO à LINX, e vice-versa, de arquivos de informações, por meio de transmissão eletrônica.

TRATAMENTO – Toda e qualquer operação realizada com DADOS PESSOAIS, de acordo com a definição prevista na Lei n. 13.709/18.

USUÁRIOS – Sócios, administradores, empregados ou prestadores de serviços do ESTABELECIMENTO, indicados por este para a abertura de CONTA LINX e a realização de TRANSAÇÕES.

VALOR BRUTO – Valor total das TRANSAÇÕES realizadas pelo ESTABELECIMENTO antes da dedução da TAXA DE DESCONTO e/ou TARIFA POR TRANSAÇÃO e da cobrança de quaisquer outras taxas, tarifas e/ou deduções.

VALOR LÍQUIDO - Valor a ser creditado ao ESTABELECIMENTO correspondente ao VALOR BRUTO, já deduzido da TAXA DE DESCONTO e/ou da TARIFA POR TRANSAÇÃO e da cobrança de quaisquer outras taxas, tarifas e/ou deduções.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 272,50	RS 77,67	RS 53,14	RS 14,32	RS 18,88	RS 13,26	RS 5,71	RS 0,00	RS 0,00	RS 455,48



ANEXO II - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA OS SERVIÇOS DE CREDENCIAMENTO

II.1 OBJETO

1.1 Este Anexo tem por objeto estabelecer os termos e condições para a prestação dos SERVIÇOS de credenciamento LINX PAY pela LINX ao ESTABELECIMENTO, que compreendem:

- (i) a captura, roteamento, transmissão e processamento das TRANSAÇÕES, mediante credenciamento do ESTABELECIMENTO para integrar o SISTEMA LINX PAY, habilitando os MEIOS DE CAPTURA previstos na PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO para a aceitação dos respectivos CARTÕES e MEIOS DE PAGAMENTO;
- (ii) a liquidação financeira ao ESTABELECIMENTO do VALOR LÍQUIDO das TRANSAÇÕES, desde que cumpridos os termos e condições deste CONTRATO.

1.2 Constituem atividades relacionadas ao objeto deste Anexo:

- (a) o fornecimento de COMPROVANTES DE VENDAS e RESUMOS DE VENDAS aos ESTABELECIMENTOS;
- (b) a captura das TRANSAÇÕES por meio de CARTÕES ou MEIOS DE PAGAMENTO, pelos quais o PORTADOR ou USUÁRIO poderá pagar pelas compras efetuadas nos ESTABELECIMENTOS que contratarem o QR CODE, o qual operará como unificador dos diversos códigos bidimensionais emitidos pelas carteiras digitais disponíveis no mercado;
- (c) a captura das TRANSAÇÕES por meio de CARTÕES NÃO PRESENTE ou BOLETO, pelos quais o PORTADOR e/ou SACADO poderá(ão) pagar pelas compras efetuadas nos ESTABELECIMENTOS que contratarem GATEWAY PAY HUB e LINK DE PAGAMENTO; e
- (d) a coordenação e a manutenção adequada da operacionalidade do SISTEMA LINX PAY.

1.3 Após a adesão do ESTABELECIMENTO ao SISTEMA LINX PAY são gerados, automaticamente:

- (a) o número do PONTO DE VENDA (PV);
- (b) informações no portal da LINX

(<http://www.linx.com.br/linxpayhub/cliente>) com os dados cadastrais do ESTABELECIMENTO, e demais informações, tais como: DOMICÍLIO BANCÁRIO, TAXAS DE DESCONTO e/ou TARIFA POR TRANSAÇÃO, valor do aluguel mensal do EQUIPAMENTO, se aplicável, e os prazos de pagamento da LINX, informações estas que deverão ser devidamente conferidas pelo ESTABELECIMENTO;

- (c) a ordem de instalação e/ou homologação, e/ou fornecimento do número lógico do EQUIPAMENTO contratado, quando aplicável;
- (d) o respectivo QR CODE, caso o ESTABELECIMENTO opte expressamente por sua utilização.

1.4 O ESTABELECIMENTO poderá vincular um ou mais PONTOS DE VENDAS (PV), sob sua responsabilidade, ao seu cadastro no SISTEMA LINX PAY. A LINX avaliará o pedido conforme critérios próprios, podendo aprová-lo ou recusá-lo, sem que isso implique infração contratual de sua parte.

II.2 LIQUIDAÇÃO DAS TRANSAÇÕES AO ESTABELECIMENTO

2.1 O ESTABELECIMENTO está ciente e autoriza a LINX a fazer o pagamento do VALOR LÍQUIDO das TRANSAÇÕES, independentemente do MEIO DE CAPTURA utilizado, na forma e prazos máximos definidos pela BANDEIRA, mediante crédito do respectivo valor no DOMICÍLIO BANCÁRIO indicado pelo ESTABELECIMENTO, bem como por qualquer outro meio de pagamento admitido por este CONTRATO ou acordado entre as Partes, aí incluída a compensação, desde que a TRANSAÇÃO tenha sido realizada de acordo com o aqui previsto, sem prejuízo de eventuais valores devidos pelo ESTABELECIMENTO a título de utilização de MEIOS DE CAPTURA específicos ou em razão de serviços adicionais atrelados ao objeto contratado.

2.1.1 O prazo de pagamento será contado a partir da data do recebimento do protocolo de TRANSAÇÕES efetuadas na modalidade TRANSMISSÃO DE ARQUIVOS ou TRANSAÇÃO OFF-LINE.

2.1.2 O ESTABELECIMENTO deverá zelar pela regularidade do

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 272,50	RS 77,67	RS 53,14	RS 14,32	RS 18,88	RS 13,26	RS 5,71	RS 0,00	RS 0,00	RS 455,48



DOMICÍLIO BANCÁRIO, bem como pela correção das informações prestadas à LINX, responsabilizando-se por qualquer dano que porventura venha a sofrer em virtude do inadimplemento desta obrigação. Caso o DOMICÍLIO BANCÁRIO se declare impedido, por qualquer motivo, de dar cumprimento às ordens de crédito emitidas pela LINX, deverá o ESTABELECIMENTO providenciar a regularização do DOMICÍLIO BANCÁRIO ou, ainda, indicar novo domicílio, informando tal providência à LINX, que estará autorizada a reter o pagamento dos créditos até a regularização do DOMICÍLIO BANCÁRIO, sem quaisquer ônus, penalidades ou encargos, e a providenciar o bloqueio e a retirada do EQUIPAMENTO, se aplicável, caso o DOMICÍLIO BANCÁRIO não seja regularizado pelo ESTABELECIMENTO, no prazo concedido pela LINX.

2.1.3 Se a data prevista para o crédito do VALOR LÍQUIDO da TRANSAÇÃO recair em feriado ou em dia de não funcionamento bancário na praça da sede da LINX ou na praça de compensação do DOMICÍLIO BANCÁRIO do ESTABELECIMENTO, o pagamento será realizado no primeiro dia útil subsequente.

2.1.4 A falta, parcial ou total, ou o atraso do pagamento nos prazos acordados, poderá sujeitar a LINX ao pagamento dos seguintes encargos adicionais:

- (a) atualização monetária com base no IPC/FGV ou, na falta deste, por outro índice que legalmente o substitua; e
- (b) juros de 1% (um por cento) ao mês "pro rata die".

2.2 A LINX poderá enviar periodicamente à instituição do DOMICÍLIO BANCÁRIO do ESTABELECIMENTO, a agenda contendo a previsão de recebíveis decorrentes de TRANSAÇÕES do ESTABELECIMENTO.

2.3 Nos casos em que se verificar a iliquidez, insolvência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, estado pré-falimentar, encerramento de atividades ou qualquer outra hipótese em que ficar caracterizada a dificuldade do ESTABELECIMENTO em cumprir suas obrigações contratuais e/ou legais, a LINX reserva-se o direito de reter os créditos a

ele devidos, a fim de garantir o cumprimento de suas obrigações previstas neste CONTRATO e a segurança do mercado de meios de pagamentos, sem que isso configure infração contratual ou legal de sua parte.

2.4 O ESTABELECIMENTO terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data prevista para a realização do pagamento pela LINX, para apontar qualquer eventual divergência com relação aos valores pagos e/ou debitados do ESTABELECIMENTO. Findo tal prazo, não caberá nenhuma outra reclamação por parte do ESTABELECIMENTO, ocorrendo a quitação automática e definitiva quanto aos referidos valores.

2.5 A LINX poderá disponibilizar ao ESTABELECIMENTO o extrato das TRANSAÇÕES, mediante acesso em seu portal (<http://www.linx.com.br/linxpayhub/cliente>) ou através de e-mail indicado pelo ESTABELECIMENTO. Se o ESTABELECIMENTO preferir receber o extrato via troca eletrônica de arquivos (EDI – *Eletronic Data Interchange*), deverá solicitá-lo formalmente à LINX, bem como contratar empresa especializada na entrega de tais arquivos e que esteja homologada na LINX, e ainda contratar um conciliador para a leitura destes arquivos.

II.3 ANTECIPAÇÃO E/OU CESSÃO DOS RECEBÍVEIS

3.1 O ESTABELECIMENTO poderá solicitar à LINX a antecipação dos recebíveis relativos às TRANSAÇÕES, ficando a exclusivo critério da LINX, antecipar ou não os valores solicitados. As condições financeiras de cada antecipação serão ajustadas, caso a caso, entre as Partes.

3.2 Fica desde já autorizado pelo ESTABELECIMENTO o débito na agenda de recebíveis do ESTABELECIMENTO ou da sua conta de depósito à vista ou de pagamento no DOMICÍLIO BANCÁRIO de todos os valores, taxas e tarifas incidentes, em caso de antecipação e/ou cessão de crédito dos recebíveis.

3.3 Para a antecipação de recebíveis junto à própria LINX, as Partes observarão as seguintes condições:

- (a) *Pré-Pagamento dos Recebíveis*: A operação obrigatoriamente será feita por meio do pré-

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 272,50	RS 77,67	RS 53,14	RS 14,32	RS 18,88	RS 13,26	RS 5,71	RS 0,00	RS 0,00	RS 455,48



pagamento (antecipação), pela LINX, dos valores (recebíveis) devidos ao ESTABELECIMENTO. Caso seja do seu interesse, o ESTABELECIMENTO solicitará a antecipação da totalidade ou de parte dos recebíveis existentes em sua agenda de recebíveis junto à LINX, identificando a(s) data(s) do(s) recebível(is) das TRANSAÇÕES com CARTÕES que serão antecipadas. Recebida a solicitação de antecipação, a LINX a analisará, informará se, dentro de seus critérios de avaliação e aferição, a antecipação poderá ser realizada, e qual será o preço que se dispõe a pagar pela antecipação. Caso o ESTABELECIMENTO o aceite, a LINX creditará o valor no prazo acordado com o CLIENTE, já deduzido o preço da antecipação e os demais valores devidos em razão do CONTRATO. A LINX, ainda que autorize a antecipação, poderá realizar a operação somente para parte dos recebíveis, conforme seus critérios de avaliação de risco. Os recebíveis não antecipados serão repassados ao ESTABELECIMENTO no prazo originalmente acordado com a LINX.

- (b) *Preço da Antecipação:* Quando o ESTABELECIMENTO solicitar a antecipação de recebíveis, a LINX informará o preço da antecipação, levando em conta o valor a ser cedido e o prazo de repasse dos recebíveis antecipados.
- (c) *Canais:* A solicitação de antecipação dos recebíveis poderá ser feita pelos canais disponibilizados pela LINX para este fim, tais como, CENTRAL DE ATENDIMENTO, *website* da LINX, dentre outros que poderão ser incluídos a qualquer momento.
- (d) *Validação da Operação:* Para a formalização e eficácia da antecipação dos recebíveis, o ESTABELECIMENTO deverá obrigatoriamente atender a todos os requisitos de segurança e validação (ex.: digitação de senhas, confirmação de dados etc.) eventualmente exigidos pela LINX quando da solicitação da antecipação. A LINX poderá ainda exigir documentos,

gravar ligações (mediante a prévia ciência e anuência do ESTABELECIMENTO) e/ou tomar outras providências que julgar necessárias para confirmar a formalização da antecipação. Fica ainda estabelecido que o ESTABELECIMENTO já expressamente autoriza e reconhece, como condição prévia à antecipação de seus recebíveis, que a LINX poderá adotar quaisquer das medidas acima e outras que julgar necessárias com relação à antecipação de recebíveis.

- (e) *Operação Automática:* Na hipótese de o ESTABELECIMENTO solicitar à LINX que a antecipação se opere automaticamente para todos os recebíveis, fica acordado que serão aplicados automaticamente os preços praticados pela LINX nas respectivas datas de depósito. Quando o ESTABELECIMENTO não tiver mais interesse que a operação seja realizada de forma automática, deverá comunicar a LINX, passando a referida contraordem a vigorar em até 3 (três) dias úteis após o recebimento de tal comunicado pela LINX.
- (f) *Responsabilidade pelos Recebíveis Antecipados:* Nas operações de antecipação aqui tratadas, o ESTABELECIMENTO desde já reconhece e aceita que é responsável pela legitimidade dos recebíveis antecipados, bem como pelos estornos, débitos e cancelamentos ocorridos com relação a tais recebíveis, devendo reembolsar a LINX em caso de estorno, débito, CHARGEBACK ou cancelamento dos recebíveis antecipados, devidamente corrigidos pelo IGP-M/FGV (ou índice que o substitua) e acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês. Fica convencionado que o valor dos estornos, débitos e cancelamentos, acrescido da respectiva correção e juros, poderá ser debitado de seu DOMICÍLIO BANCÁRIO ou deduzido da sua agenda de recebíveis junto à LINX ou da sua conta de depósito à vista ou de pagamento no DOMICÍLIO BANCÁRIO.
- (g) *Cancelamento:* As operações de antecipação aqui

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 272,50	RS 77,67	RS 53,14	RS 14,32	RS 18,88	RS 13,26	RS 5,71	RS 0,00	RS 0,00	RS 455,48



estipuladas podem ser canceladas pelo ESTABELECIMENTO na mesma data da sua realização e até o horário a ser divulgado pela LINX. Após esta data e horário não será mais possível realizar o cancelamento da operação.

- (h) Para as negociações de recebíveis com a LINX, as seguintes condições básicas serão observadas: (a) as negociações sempre serão a título oneroso; (b) será aplicado o preço da antecipação determinado pela LINX, e (c) os recebíveis antecipados e/ou negociados deverão ser sempre referentes a TRANSAÇÕES já realizadas e estar completamente livres e desembaraçados de quaisquer vínculos, ônus ou gravames e não poderão estar vinculados ou sujeitos a acordos com outras instituições como trava de domicílio, salvo se houver autorização prévia da instituição de DOMICÍLIO BANCÁRIO do ESTABELECIMENTO. Fica esclarecido que a LINX não realiza operações de antecipação de recebíveis futuros, ou seja, aqueles referentes a TRANSAÇÕES ainda não realizadas.

3.4 Para os fins do presente Anexo, o depósito no DOMICÍLIO BANCÁRIO do ESTABELECIMENTO, na data acordada com a LINX, do valor dos recebíveis, deduzidas as remunerações e o preço da cessão ou antecipação, conforme o caso, caracteriza o aperfeiçoamento da negociação dos direitos de crédito dos recebíveis e representa a quitação irrevogável e irretroatável pelo ESTABELECIMENTO dos respectivos repasses.

3.5 Se o ESTABELECIMENTO vier a receber, posterior e indevidamente, os repasses dos recebíveis que foram antecipados ou cedidos, ele se obriga a entregá-los à LINX, quando a negociação tiver sido feita por esta, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

3.6 O ESTABELECIMENTO responderá pela legitimidade e legalidade das TRANSAÇÕES que originaram os recebíveis negociados e sua regularidade de acordo com o CONTRATO, sob pena de estorno, débito ou cancelamento, que poderão

ocorrer nos prazos previstos neste Anexo, independentemente da vigência de eventuais negociações de recebíveis.

II.4 EQUIPAMENTOS

4.1 No caso de compra do EQUIPAMENTO, o ESTABELECIMENTO é o exclusivo responsável por providenciar a aquisição, instalação, atualização e/ou adequação, bem como por arcar com tais custos e manutenção do EQUIPAMENTO e *softwares* de propriedade do fabricante, ainda que estejam exclusivamente conectados aos servidores e SISTEMA LINX PAY. O EQUIPAMENTO, a ser adquirido às expensas do ESTABELECIMENTO, deve estar apto a funcionar pelo SISTEMA LINX PAY.

4.2 No caso de aluguel do EQUIPAMENTO, a LINX será responsável por providenciar a instalação, atualização e/ou adequação, bem como por arcar com tais custos e manutenção do EQUIPAMENTO e *softwares* de propriedade do fabricante, desde que estejam exclusivamente conectados aos servidores e SISTEMA LINX PAY. O EQUIPAMENTO, a ser alugado às expensas do ESTABELECIMENTO, deve estar apto a funcionar pelo SISTEMA LINX PAY.

4.3 O ESTABELECIMENTO deve se responsabilizar pelo tipo de EQUIPAMENTO que seja obrigado a utilizar em virtude da legislação específica, bem como pelo pagamento de todos os tributos e contribuições decorrentes da utilização do EQUIPAMENTO, não se responsabilizando a LINX por qualquer situação que venha-lhe a ser imposta em função da escolha e utilização do EQUIPAMENTO pelo ESTABELECIMENTO, ficando o ESTABELECIMENTO ciente de que, em caso de desrespeito ao aqui previsto, será o responsável e arcará com os riscos decorrentes de tal inobservância, dentre os quais se incluem, mas não se limitam, os riscos legais e fiscais.

4.4 Com relação aos EQUIPAMENTOS, o ESTABELECIMENTO obriga-se a, conforme aplicável:

- (a) no caso de POS com fio, tornar disponíveis linhas telefônicas para instalação e uso dos EQUIPAMENTOS, arcando com as respectivas tarifas e

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 272,50	RS 77,67	RS 53,14	RS 14,32	RS 18,88	RS 13,26	RS 5,71	RS 0,00	RS 0,00	RS 455,48



- com os custos e despesas de funcionamento, relativos ao consumo de energia elétrica, transmissão dos dados, bem como outros custos e despesas relacionados ao uso da linha telefônica;
- (b) conferir, no momento da instalação ou manutenção do EQUIPAMENTO, os dados cadastrais impressos no COMPROVANTE DE VENDA emitido pelo EQUIPAMENTO;
- (c) usar os EQUIPAMENTOS e PERIFÉRICOS corretamente, respondendo pelos custos de instalação, conserto e manutenção. Na hipótese de quebra ou falha dos EQUIPAMENTOS, decorrente de uso e/ou instalação e/ou manuseio indevido por seus empregados ou prepostos;
- (d) manter os EQUIPAMENTOS no local em que o ESTABELECIMENTO exerça suas atividades, conforme cadastrado na LINX, ou em outro local autorizado pela LINX, devendo comunicar previamente a LINX em caso de qualquer mudança, não podendo ceder, sublocar, transferir ou alienar, total ou parcialmente, os EQUIPAMENTOS sem a anuência da LINX, ficando o ESTABELECIMENTO ciente de que, em caso de desrespeito ao aqui previsto, será o responsável e arcará com os riscos decorrentes de tal inobservância, dentre os quais se incluem, mas não se limitam, os riscos legais e fiscais;
- (e) adotar todas as providências e cautelas necessárias para manter o funcionamento adequado dos EQUIPAMENTOS de propriedade da LINX, comprometendo-se a comunicar imediatamente à LINX qualquer intervenção ou violação por terceiros nos EQUIPAMENTOS;
- (f) reconhecer e concordar que os *softwares* aplicativos inseridos nos EQUIPAMENTOS são de titularidade do fabricante ou de fornecedor do fabricante e/ou, ainda, de terceiros, e incorporam a propriedade intelectual de tais terceiros, podendo o ESTABELECIMENTO apenas fazer uso deles, comprometendo-se a não ceder, copiar, alterar, modificar, adaptar, manipular, adicionar, decompilar, decompor ou efetuar qualquer conversão dos *softwares*, sendo vedado também o uso de engenharia reversa ou utilização para fins diversos dos previstos no presente CONTRATO, sob pena de imediata rescisão do CONTRATO, sem prejuízo do ressarcimento por eventuais perdas e danos acarretados;
- (g) caso deseje continuar usufruindo os serviços descritos neste instrumento, o ESTABELECIMENTO deverá assumir a aquisição de novo EQUIPAMENTO ou indenizar a LINX, conforme o caso, nas seguintes hipóteses: furto, roubo, perda total ou parcial, incêndio, destruição total ou parcial, falta de solicitação de assistência técnica, descuido no manuseio, retenção ou qualquer outro fato ou evento que impossibilite, dificulte ou prejudique seu uso;
- (h) na ocorrência de roubo e/ou incêndio, caso o ESTABELECIMENTO tenha optado pelo aluguel do EQUIPAMENTO, deverá o ESTABELECIMENTO solicitar novo EQUIPAMENTO à LINX de posse do respectivo boletim de ocorrência.
- (i) comunicar imediatamente à LINX caso haja suspeita de fraude ou fraude confirmada no EQUIPAMENTO; e
- (j) observar eventuais instruções fornecidas pela LINX com relação à identidade visual do EQUIPAMENTO e/ou de materiais de publicidade a este relacionados.
- 4.5 O ESTABELECIMENTO pode utilizar os EQUIPAMENTOS, *softwares*, *hardwares* e materiais relacionados, de sua propriedade ou de terceiros por ele contratados, desde que homologados pela LINX, e nesta hipótese, quaisquer substituições ou alterações relativas aos EQUIPAMENTOS, *softwares* *hardwares* e materiais relacionados devem ser submetidas à aprovação prévia da LINX.
- 4.6 O ESTABELECIMENTO é o único responsável pela adequação dos EQUIPAMENTOS, *softwares*, *hardwares* e materiais relacionados, de sua propriedade ou de terceiros por

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 272,50	RS 77,67	RS 53,14	RS 14,32	RS 18,88	RS 13,26	RS 5,71	RS 0,00	RS 0,00	RS 455,48



ele contratados, utilizados nas operações do SISTEMA LINX PAY, bem como pela conexão, instalação, manuseio, manutenção e seu abastecimento, e ainda pelo treinamento e obtenção das necessárias licenças e autorizações, respondendo isoladamente por esses custos, ou por quaisquer eventos, ônus ou encargos decorrentes da utilização inadequada ou ineficiente de tais EQUIPAMENTOS, *softwares*, *hardwares* e materiais relacionados.

4.7 O ESTABELECIMENTO deve cumprir e manter-se aderente às regras das BANDEIRAS, às regras do mercado de meios de pagamento e às demais regras aplicáveis às TRANSAÇÕES, conforme aplicável, devendo, quando for o caso, adequar os padrões de funcionamento de seus EQUIPAMENTOS aos novos padrões, nos prazos e condições estabelecidos pela LINX. Em caso de não adequação, a LINX fica isenta de quaisquer responsabilidades relativas a indícios ou suspeitas de fraude, em todas as TRANSAÇÕES com CARTÕES e MEIOS DE PAGAMENTO, devendo o ESTABELECIMENTO arcar com quaisquer prejuízos que comprovadamente vierem a ser ocasionados à LINX, ao próprio ESTABELECIMENTO, a terceiros ou, ainda, eventuais multas cobradas pelas BANDEIRAS.

4.8 O ESTABELECIMENTO reconhece o direito da LINX de efetuar interrupções no fornecimento dos serviços e, desde já, declara que tem conhecimento pleno de que os serviços poderão, eventualmente, ser afetados, ou temporariamente interrompidos por motivos técnicos, em razão de reparo, manutenção ou troca de EQUIPAMENTO. A LINX não garante que seus serviços ficarão sem interrupção ou que estarão livres de erros.

4.9 A LINX não se responsabiliza por eventuais falhas, atrasos ou interrupções na prestação de serviços decorrentes de caso fortuito ou motivos de força maior, nos termos da Cláusula IX deste CONTRATO, bem como por limitações impostas por parte do Poder Público ou da atuação de operadoras de serviço de telecomunicações interconectadas à rede do ESTABELECIMENTO, ou, ainda, por má utilização do serviço pelo ESTABELECIMENTO ou por qualquer outro fato

alheio à LINX.

4.10 O ESTABELECIMENTO declara-se ciente de que os serviços a que se refere este instrumento não são, nem se destinam a ser comparáveis a serviços financeiros oferecidos por instituições bancárias.

II.5 REALIZAÇÃO DAS TRANSAÇÕES

5.1 No momento da realização da TRANSAÇÃO, o ESTABELECIMENTO deve, obrigatoriamente e conforme aplicável:

- (a) verificar se o prazo de validade do CARTÃO não está vencido ou se o CARTÃO não está adulterado ou rasurado;
- (b) conferir, em casos de CARTÃO sem CHIP e/ou quando não houver digitação de SENHA, o nome e a assinatura do PORTADOR lançada no COMPROVANTE DE VENDA, com o nome e a assinatura constantes do CARTÃO ou documento de identificação do PORTADOR;
- (c) comparar os últimos 4 (quatro) dígitos do número do CARTÃO, com os dígitos impressos no COMPROVANTE DE VENDAS;
- (d) conferir a existência do código de segurança, formado por três dígitos, no verso do CARTÃO;
- (e) observar as características de segurança utilizadas pelas BANDEIRAS, como hologramas tridimensionais, marcas de segurança, letras estilizadas, dentre outras;
- (f) cumprir todos os procedimentos, padrões e normas exigidas neste CONTRATO, sendo que a LINX não se responsabilizará pelas TRANSAÇÕES concluídas em desacordo com o aqui disposto;
- (g) orientar os PORTADORES sobre a melhor condição de pagamento para aquisição de bens e/ou serviços, de forma clara e objetiva, a fim de que estes façam opção consciente do uso do CARTÃO; e
- (h) nas TRANSAÇÕES realizadas com CARTÕES com CHIP, o ESTABELECIMENTO deve efetuar a leitura do CHIP no EQUIPAMENTO.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 272,50	RS 77,67	RS 53,14	RS 14,32	RS 18,88	RS 13,26	RS 5,71	RS 0,00	RS 0,00	RS 455,48



5.2 O ESTABELECIMENTO está impedido de impor condições e/ou restrições ao pleno uso e à aceitação de CARTÕES e MEIOS DE PAGAMENTO, sendo-lhe expressamente vedado efetuar qualquer discriminação relativamente a quaisquer EMISSORES ou BANDEIRAS.

5.3 Sob condições especiais previamente ajustadas com a LINX, o ESTABELECIMENTO poderá oferecer vantagens promocionais, por prazo determinado, para o público-alvo dos CARTÕES e MEIOS DE PAGAMENTO. Em tais condições, o ESTABELECIMENTO, deverá fornecer meios para que o recebimento de tais promoções seja prontamente interrompido pelo TITULAR, caso esta seja a sua vontade.

5.4 O ESTABELECIMENTO deve utilizar os EQUIPAMENTOS somente para realizar TRANSAÇÕES regulares, estritamente de acordo com a legislação, regulamentação vigente e regulamentos, políticas e manuais das BANDEIRAS, bem como de acordo com as condições deste CONTRATO, sendo vedado ao ESTABELECIMENTO aceitar os CARTÕES e MEIOS DE PAGAMENTO em TRANSAÇÕES fictícias ou simuladas, tais como, mas não limitadas a:

- (a) realizar TRANSAÇÕES com a finalidade de garantia ou caução, sem a devida autorização da LINX;
- (b) efetuar TRANSAÇÕES não relacionadas com o ramo de atividade do ESTABELECIMENTO cadastrado na LINX;
- (c) desmembrar uma única venda em duas ou mais TRANSAÇÕES no mesmo CARTÃO;
- (d) fornecer ou restituir aos PORTADORES, por qualquer motivo, quantias em dinheiro (moeda nacional ou estrangeira, cheques, ordens de pagamento ou títulos de crédito), salvo nas hipóteses previstas pela LINX neste CONTRATO;
- (e) qualquer outro tipo ou forma de TRANSAÇÕES consideradas irregulares e decorrentes de atividades consideradas ilegais ou indesejáveis, conforme estabelecido pela LINX, pelos EMISSORES e pelas BANDEIRAS; ou
- (f) utilizar os EQUIPAMENTOS sem autorização prévia da

LINX, em outro local que não o seu endereço cadastrado com a LINX, ou utilizar os EQUIPAMENTOS de outro ESTABELECIMENTO.

5.5 Estão sujeitas ao não processamento ou não pagamento, as TRANSAÇÕES irregularmente realizadas pelo ESTABELECIMENTO, sob quaisquer modalidades, de forma conivente ou não, em circunstâncias que caracterizem indícios ou suspeita de fraude, que objetivem a obtenção de vantagens ilícitas ou estejam em desacordo com este CONTRATO. Os eventos mencionados nesta Cláusula estão sujeitos ao ressarcimento, pelo ESTABELECIMENTO, nos termos deste CONTRATO.

5.5.1 Desta forma, a TRANSAÇÃO, mesmo após ser autorizada e processada, poderá ser cancelada pela LINX, a qualquer tempo, se for constatada a ocorrência de irregularidades e/ou de circunstâncias que caracterizem indícios ou suspeita de fraudes, sem que isso configure descumprimento contratual por parte da LINX.

5.6 O ESTABELECIMENTO está ciente que será descredenciado caso atinja um percentual de TRANSAÇÕES suspeitas ou irregulares, conforme definição das BANDEIRAS ou regras de monitoramento de fraude da LINX, bem como se atingir índices de CONTESTAÇÃO DE TRANSAÇÕES além dos limites estabelecidos pela LINX e/ou pelas BANDEIRAS, exceto se, a critério da LINX, houver o entendimento quanto à possibilidade de reversão da situação.

5.6.1 Ocorridas as hipóteses acima, sem prejuízo de determinadas obrigações a serem assumidas pelo ESTABELECIMENTO, o ESTABELECIMENTO deverá ressarcir a LINX dos prejuízos causados e penalidades aplicadas, pelas formas de cobrança previstas no CONTRATO.

5.6.2 O ESTABELECIMENTO está ciente e concorda com os métodos que a LINX vier a adotar para identificar e prevenir fraudes e práticas ilícitas, comprometendo-se a monitorar e orientar os seus funcionários, bem como cooperar e colaborar, principalmente no fornecimento das informações solicitadas pela LINX, sob pena de ressarcimento, pelo ESTABELECIMENTO à LINX, nos termos deste CONTRATO, sem

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 272,50	RS 77,67	RS 53,14	RS 14,32	RS 18,88	RS 13,26	RS 5,71	RS 0,00	RS 0,00	RS 455,48



prejuízo de sua rescisão.

5.6.3 No caso de decisões automatizadas, a LINX se compromete, única e exclusivamente, a repassar a eventual solicitação de revisão aos terceiros contratados para fornecer os métodos que a LINX vier a adotar para identificar e prevenir fraudes e práticas ilícitas. A LINX não se responsabiliza pela realização da revisão de quaisquer decisões automatizadas, tampouco pelo seu conteúdo, prazo ou forma das respostas ou por possíveis limitações na referida revisão, sendo de responsabilidade do terceiro contratado providenciar as informações solicitadas e eventuais justificativas, tanto para o titular quanto, eventualmente, para a AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS.

5.7 O ESTABELECIMENTO, na consecução de suas atividades e realização de TRANSAÇÕES, não poderá utilizar recursos tecnológicos, *hardware*, *software* ou qualquer outra tecnologia não homologada ou não autorizada pela LINX e/ou que venha a trazer riscos de fraude ou segurança para o SISTEMA LINX PAY e que estejam em desacordo com as normas e padrões internacionais da indústria de CARTÕES. As TRANSAÇÕES, no âmbito do SISTEMA LINX PAY, também devem estar em consonância com normas, procedimentos e autorizações da BANDEIRA e do mercado de meios de pagamento, inclusive com as normas emitidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central.

- (a) Este CONTRATO não é o documento apropriado para regular a relação entre a LINX e ESTABELECIMENTOS que efetuem liquidação das TRANSAÇÕES, atuando como sub-credenciadores ou *marketplaces*. Dessa forma, ESTABELECIMENTOS que queiram intermediar TRANSAÇÕES de terceiros, atuando como sub-credenciadores ou *marketplaces*, deverão informar a LINX e assinar documento específico.
- (b) O descumprimento desta Cláusula pelo ESTABELECIMENTO autorizará a LINX a rescindir este CONTRATO por justa causa, na forma da Cláusula VII, sem prejuízo do ressarcimento pelo

ESTABELECIMENTO das perdas e danos experimentados pela LINX.

5.8 O ESTABELECIMENTO é o exclusivo responsável por solucionar, diretamente com os PORTADORES, toda e qualquer eventual controvérsia sobre as características, qualidade, quantidade, propriedades, origem, preço, funcionamento, garantias, defeitos e/ou avarias dos bens e produtos adquiridos e/ou serviços prestados, incluindo casos de defeito ou devolução, problemas de entrega, dentre outros. A LINX, as BANDEIRAS e o EMISSOR são isentos de quaisquer responsabilidades convencionais ou legais com relação aos fatos mencionados nesta Cláusula, inclusive com relação ao Código de Proteção e Defesa do Consumidor.

5.8.1 O ESTABELECIMENTO está ciente e concorda expressamente que a responsabilidade da LINX limita-se à execução das obrigações descritas neste CONTRATO, sendo certo que quaisquer obrigações ou ônus decorrentes, direta ou indiretamente, de quaisquer procedimentos administrativos ou judiciais, resultantes de eventual descumprimento de qualquer obrigação principal ou acessória por parte do ESTABELECIMENTO e promovida por qualquer órgão federal, estadual ou municipal competente, deverão ser suportados integralmente pelo ESTABELECIMENTO.

5.8.2 Na hipótese de a LINX despender quaisquer valores em razão do disposto na Cláusula 5.8 acima, será aplicado o procedimento de cobrança previsto no CONTRATO.

5.8.3 O ESTABELECIMENTO autoriza expressamente a LINX, desde já, a lhe repassar quaisquer despesas legítimas para o cumprimento de ordem de terceiro com relação ao ESTABELECIMENTO, incluindo, sem limitar-se a, atendimento de ofícios judiciais, bloqueios, penhoras e arrestos.

II.6 TRANSAÇÕES COM CARTÃO NÃO PRESENTE

6.1 O ESTABELECIMENTO deve ser previamente autorizado pela LINX para realizar TRANSAÇÃO com CARTÃO NÃO PRESENTE, assumindo total responsabilidade pela TRANSAÇÃO, inclusive em caso de CONSTESTAÇÃO DA TRANSAÇÃO e CANCELAMENTO DAS TRANSAÇÕES, que serão

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 272,50	RS 77,67	RS 53,14	RS 14,32	RS 18,88	RS 13,26	RS 5,71	RS 0,00	RS 0,00	RS 455,48



sempre debitadas dos ESTABELECIMENTOS, sem prejuízo do previsto no presente Anexo.

6.1.1 Na modalidade de TRANSAÇÃO acima, caso o PORTADOR não reconheça ou discorde do valor da TRANSAÇÃO perante o EMISSOR, a LINX deixará de efetuar o pagamento do valor da TRANSAÇÃO ao ESTABELECIMENTO ou, caso já o tenha feito, poderá adotar, a seu exclusivo critério, quaisquer das formas de cobrança previstas neste CONTRATO, ainda que o ESTABELECIMENTO apresente qualquer documento que comprove a realização da TRANSAÇÃO, inclusive o COMPROVANTE DE VENDA com ou sem assinatura do PORTADOR.

II.7 TRANSAÇÕES OFF-LINE E MANUAIS

7.1 Desde que solicitado previamente para a LINX, o ESTABELECIMENTO poderá realizar TRANSAÇÕES OFF-LINE ou manuais.

- (a) O ESTABELECIMENTO, nas TRANSAÇÕES OFF-LINE ou manuais, pode obter o CÓDIGO DE AUTORIZAÇÃO automaticamente via sistema off-line.
- (b) As Partes reconhecem que a LINX, a seu exclusivo critério, poderá disponibilizar novas modalidades de autorização de TRANSAÇÕES.

II.8 CONTESTAÇÃO E CANCELAMENTO DE TRANSAÇÕES

8.1 Na hipótese de CONTESTAÇÃO DA TRANSAÇÃO, a LINX receberá tal informação do EMISSOR e solicitará ao ESTABELECIMENTO, quando cabível, a comprovação da TRANSAÇÃO, sendo aplicáveis as condições abaixo.

8.1.1 O ESTABELECIMENTO deve, sempre que lhe for solicitado, enviar à LINX cópias legíveis e sem rasuras dos COMPROVANTES DE VENDAS, assinados ou não pelos PORTADORES, bem como qualquer documentação adicional que comprove a TRANSAÇÃO, dentro do prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da solicitação da LINX. Se o ESTABELECIMENTO não apresentar a cópia dos documentos mencionados acima no prazo fixado, estará sujeito ao não pagamento ou ao débito da respectiva TRANSAÇÃO.

8.1.2 Para cumprimento do disposto acima, o ESTABELECIMENTO deve manter em arquivo a via original assinada ou não dos COMPROVANTES DE VENDAS, bem como de qualquer documentação adicional que comprove a TRANSAÇÃO, pelo prazo de 18 (dezoito) meses, a contar da data da TRANSAÇÃO.

8.1.3 Os dados impressos no COMPROVANTE DE VENDAS têm vida útil de até 5 (cinco) anos, conforme informado no verso do COMPROVANTE DE VENDAS, desde que se evite o contato direto com plásticos, solventes ou produtos químicos, bem como a exposição ao calor e umidade excessivos, à luz solar e à iluminação de lâmpadas fluorescentes. Para maior segurança, recomenda-se que o ESTABELECIMENTO tire cópias dos COMPROVANTES DE VENDAS, bem como de qualquer documentação de comprovação da entrega dos bens adquiridos ou da prestação de serviços realizada.

8.2 O ESTABELECIMENTO pode solicitar o CANCELAMENTO DAS TRANSAÇÕES na modalidade crédito no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias e o CANCELAMENTO DAS TRANSAÇÕES na modalidade débito no prazo de 7 (sete) dias, a contar da data da realização da respectiva TRANSAÇÃO.

8.2.1 Se o ESTABELECIMENTO solicitar o cancelamento das TRANSAÇÕES antes do recebimento do valor da TRANSAÇÃO, a TRANSAÇÃO será cancelada e não será efetuado o respectivo pagamento.

8.2.2 Se o ESTABELECIMENTO solicitar o cancelamento das TRANSAÇÕES e o pagamento da TRANSAÇÃO já tiver sido efetuado ao ESTABELECIMENTO, total ou parcialmente, mesmo que por antecipação, a LINX deverá ser restituída do valor da TRANSAÇÃO mediante compensação com valores de TRANSAÇÕES a serem liquidadas ou realização de depósito bancário pelo ESTABELECIMENTO.

8.3 Na hipótese das TRANSAÇÕES pendentes realizadas através do PDV/TEF o ESTABELECIMENTO deve confirmá-las ou desfazê-las no prazo previamente informado pela LINX, por uma das formas de comunicação prevista neste CONTRATO. O descumprimento desse prazo pelo ESTABELECIMENTO implicará o desfazimento automático da respectiva

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 272,50	RS 77,67	RS 53,14	RS 14,32	RS 18,88	RS 13,26	RS 5,71	RS 0,00	RS 0,00	RS 455,48



TRANSAÇÃO, independentemente de qualquer comunicação por parte da LINX, devendo o ESTABELECIMENTO ressarcir a LINX pelos prejuízos causados em decorrência das TRANSAÇÕES pendentes.

II.9 FORMA DE COBRANÇA DO ESTABELECIMENTO

9.1 Além da TAXA DE DESCONTO e/ou TARIFA POR TRANSAÇÃO, a LINX poderá cobrar do ESTABELECIMENTO remuneração e/ou indenização pelos serviços e eventos indicados abaixo, sem prejuízo das cobranças específicas de eventuais outros serviços e quaisquer outras taxas, tarifas e encargos eventualmente incidentes sobre estes serviços:

- (a) TAXA DE CONECTIVIDADE;
- (b) TARIFA DE EMISSÃO DE EXTRATO – valor cobrado pela solicitação de 2ª via ou pela emissão de extrato em papel, a partir do momento do credenciamento, a menos que o ESTABELECIMENTO comunique a LINX o seu interesse em não receber o extrato em papel;
- (c) TAXA DE ADESÃO;
- (d) Aluguel de Equipamentos POS/PIN PAD ou outra tecnologia aplicada.

9.2 A TARIFA POR TRANSAÇÃO e/ou aluguel de Equipamentos POS/PIN PAD ou outra tecnologia aplicada poderá(ão) ser cobrada(s) isoladamente ou em conjunto com a TAXA DE DESCONTO. O ESTABELECIMENTO poderá pagar diferentes TARIFAS POR TRANSAÇÃO e/ou TAXAS DE DESCONTO, dependendo da modalidade da TRANSAÇÃO, da atividade exercida e/ou da BANDEIRA capturada.

9.3 Poderão as taxas, preços e tarifas ser reajustados anualmente ou na menor periodicidade permitida em lei, pela variação do IPC/FGV no período, ou por qualquer outro índice que vier a substituí-lo. As taxas e os preços fixados em percentual do valor da TRANSAÇÃO não serão alcançadas pela regra desta Cláusula.

9.4 A LINX poderá instituir novas modalidades de remuneração pelos serviços prestados, mediante prévia comunicação ao ESTABELECIMENTO, incluindo, mas não se limitando a, tarifas ou taxas: (a) pelo fornecimento e reposição

de MATERIAIS e insumos; (b) pela emissão de extratos, relatórios e borderôs; (c) por pesquisa de dados ou documentos; (d) por recuperação de documentos e outras solicitações do ESTABELECIMENTO; (e) por serviços especiais; (f) pela manutenção de ESTABELECIMENTO inativo ao SISTEMA LINX PAY; (g) por antecipações; e (h) por programas de incentivos que objetivem incrementar a utilização dos CARTÕES e MEIOS DE PAGAMENTO junto aos ESTABELECIMENTOS.

9.5 Para a cobrança dos valores devidos pelo ESTABELECIMENTO, a LINX poderá adotar, a seu exclusivo critério, qualquer das seguintes alternativas:

- (a) compensar o valor do débito com quaisquer outros créditos, presentes ou futuros, devidos ao ESTABELECIMENTO;
- (b) realizar lançamentos a débito na conta de pagamento de titularidade do ESTABELECIMENTO detida no arranjo de pagamento da LINX (CONTA LINX);
- (c) realizar lançamentos a débito na conta do DOMICÍLIO BANCÁRIO do ESTABELECIMENTO, obrigando-se o ESTABELECIMENTO a suprir o DOMICÍLIO BANCÁRIO e/ou a(s) conta(s) de depósito de maneira a suportar tais débitos;
- (d) permitir que o ESTABELECIMENTO, no caso de ausência de créditos a compensar ou na impossibilidade de lançamento a débito em conta de livre movimentação, efetue, desde que acordado com a LINX, o pagamento mediante cheque, ordem de pagamento, DOC, TED, boleto bancário ou depósito identificado; ou
- (e) efetuar cobrança, judicial ou extrajudicial.

9.5.1 O ESTABELECIMENTO está ciente que, mediante a adesão ao SISTEMA LINX PAY, autoriza que a instituição de seu DOMICÍLIO BANCÁRIO efetue lançamentos a débito e crédito, estorno de valores e outros previstos neste Anexo, na conta mantida em seu DOMICÍLIO BANCÁRIO, independente de prévia consulta ao ESTABELECIMENTO ou de qualquer ato ou formalidade legal ou documental. O ESTABELECIMENTO se

Protocolo nº 1.889.979 de 02/06/2020 às 10:27:33h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.888.911** em **02/06/2020** neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Antonio Vilmar Carneiro - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 272,50	RS 77,67	RS 53,14	RS 14,32	RS 18,88	RS 13,26	RS 5,71	RS 0,00	RS 0,00	RS 455,48



obriga a suprir a conta mantida em seu DOMICÍLIO BANCÁRIO de fundos suficientes para suportar os lançamentos que forem determinados pela LINX em virtude deste Anexo e do CONTRATO.

9.6 A inadimplência, parcial ou total, ou o atraso do pagamento, nos prazos acordados no CONTRATO, poderá sujeitar o ESTABELECIMENTO ao pagamento dos seguintes encargos adicionais, sem prejuízo da inclusão dos débitos do ESTABELECIMENTO nos cadastros restritivos dos órgãos de proteção ao crédito: (a) correção monetária com base no IPC/FGV ou, na falta deste, por outro índice que legalmente o substitua; (b) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês “pro rata die”; e (c) multa equivalente a 2% sobre o saldo devido.

9.7 O ESTABELECIMENTO compromete-se a ressarcir a LINX, nas formas de cobrança descritas nesta Cláusula IX, de todo e qualquer prejuízo comprovadamente sofrido pela LINX em virtude de multas e/ou penalidades aplicadas pelas BANDEIRAS, pelos EMISSORES ou pelas autoridades governamentais em razão do descumprimento pelo ESTABELECIMENTO das regras e exigências previstas no presente CONTRATO.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 272,50	RS 77,67	RS 53,14	RS 14,32	RS 18,88	RS 13,26	RS 5,71	RS 0,00	RS 0,00	RS 455,48



ANEXO III - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA OS SERVIÇOS DE GATEWAY

III.1 OBJETO

1.1 Este Anexo tem por objeto estabelecer os termos e condições para a prestação, pela LINX ao ESTABELECIMENTO, dos SERVIÇOS de GATEWAY PAY HUB, que compreendem:

- (i) disponibilização do GATEWAY PAY HUB ao ESTABELECIMENTO, mediante adesão deste, com o fim de permitir a integração técnica entre os sistemas do ESTABELECIMENTO e os sistemas da LINX, habilitando o ESTABELECIMENTO a transmitir, através do GATEWAY PAY HUB, os DADOS CADASTRAIS, DADOS DO PORTADOR DE CARTÃO e DADOS DO BOLETO aos EMISSORES, para que as TRANSAÇÕES realizadas por meio de CARTÕES NÃO PRESENTE ou BOLETOS sejam capturadas, roteadas e processadas pelo SISTEMA LINX PAY, desde que cumpridos os termos e condições deste CONTRATO.
- (ii) análise e identificação de possíveis fraudes nas TRANSAÇÕES efetuadas por meio de CARTÕES NÃO PRESENTE através do recurso ANTIFRAUDE, com a possível e consequente recusa das TRANSAÇÕES consideradas fraudulentas pelo GATEWAY PAY HUB;
- (iii) realização da TOKENIZAÇÃO dos DADOS CADASTRAIS e dos DADOS DO PORTADOR DE CARTÃO a partir do GATEWAY PAY HUB para maior proteção e segurança das operações efetuadas por meio de CARTÕES NÃO PRESENTE;
- (iv) agendamento de RECORRÊNCIA para TRANSAÇÕES efetuadas por meio de CARTÕES NÃO PRESENTE através do GATEWAY PAY HUB para facilitar as cobranças pelo ESTABELECIMENTO; e
- (v) disponibilização do LINK DE PAGAMENTO ao ESTABELECIMENTO, que consiste no envio de URL de cobrança pelo ESTABELECIMENTO para dispositivo móvel pessoal do PORTADOR e/ou SACADO, por meio do qual este poderá realizar a TRANSAÇÃO com

CARTÃO NÃO PRESENTE.

1.1.1 O ESTABELECIMENTO está ciente de que a integração dos EMISSORES compatíveis ao GATEWAY PAY HUB será de responsabilidade da LINX, a qual atuará como SUBADQUIRENTE exclusiva quando o ESTABELECIMENTO contratar o GATEWAY PAY HUB e serviços correlatos.

1.1.2 A LINX atuará como um facilitador técnico, limitando-se a enviar e retornar respostas das TRANSAÇÕES aos EMISSORES, por meio do GATEWAY PAY HUB através dos canais de CHECKOUT, de CHECKOUT TRANSPARENTE e do LINK DE PAGAMENTO.

1.1.3 Constituem atividades relacionadas ao objeto deste CONTRATO:

- (a) fornecimento ao ESTABELECIMENTO de serviço de integração para a captura e processamento de TRANSAÇÕES realizadas por meio de CARTÕES NÃO PRESENTE e/ou BOLETO, repassando informações aos demais participantes do processo (EMISSORES).
- (b) coordenação e a manutenção adequada da operacionalidade do GATEWAY PAY HUB; e

1.2 Após a adesão do ESTABELECIMENTO no GATEWAY PAY HUB serão gerados automaticamente:

- (a) *login* de acesso ao portal do GATEWAY PAY HUB e início da prestação de serviços;
- (b) informações no portal da LINX (<https://gateway.linx.com.br>) com os DADOS CADASTRAIS do ESTABELECIMENTO e demais informações, tais como: documentação técnica do GATEWAY PAY HUB, informações referentes às TRANSAÇÕES processadas, TAXA DE ADESÃO, TARIFA POR BOLETO LIQUIDADO e TAXA MENSAL DO LINK DE PAGAMENTO e outras configurações; e
- (c) a ordem de instalação e/ou homologação da integração do GATEWAY PAY HUB, quando aplicável.

1.3 Todas as informações descritas acima deverão ser devidamente conferidas pelo ESTABELECIMENTO.

1.4 Se o ESTABELECIMENTO preferir receber o extrato via troca eletrônica de arquivos (EDI – *Eletronic Data*

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 272,50	RS 77,67	RS 53,14	RS 14,32	RS 18,88	RS 13,26	RS 5,71	RS 0,00	RS 0,00	RS 455,48



Interchange), deverá solicitá-lo formalmente à LINX, bem como contratar empresa especializada na entrega de tais arquivos e que esteja homologada na LINX, e ainda contratar um conciliador para a leitura destes arquivos.

1.5 A ocorrência dos eventos acima implica a concordância do ESTABELECIMENTO com todos os termos e condições deste Anexo, bem como com as regras e exigências determinadas pela LINX, tenham sido elas estipuladas no passado ou venham a ser no futuro, sendo que seu descumprimento pode acarretar a rescisão deste Anexo e do CONTRATO.

1.6 O ESTABELECIMENTO deverá providenciar a divulgação deste Anexo e do CONTRATO às suas filiais, impondo-lhes a estrita observância de seus termos e condições.

1.7 O ESTABELECIMENTO autoriza a LINX, sempre que esta julgar necessário, a vistoriar durante seu horário de funcionamento, diretamente ou por terceiros por ela designados, principalmente no tocante a: (a) regularidade e permanência de suas atividades, (b) adequação do funcionamento e da utilização do GATEWAY PAY HUB, e (c) regularidade na realização das TRANSAÇÕES.

III.2 REALIZAÇÃO DAS TRANSAÇÕES

2.1 No momento da realização da TRANSAÇÃO com CARTÃO NÃO PRESENTE e/ou BOLETO, o PORTADOR e/ou SACADO deverá, obrigatoriamente:

- indicar o número do CARTÃO e o prazo de validade do CARTÃO - que não poderá estar vencido;
- indicar o nome do PORTADOR constante do CARTÃO; e
- indicar o código de segurança, formado por três dígitos, no verso do CARTÃO; ou
- indicar os DADOS DO BOLETO.

2.2 O ESTABELECIMENTO é responsável por:

- cumprir todos os procedimentos, padrões e normas exigidas neste CONTRATO, sendo que a LINX não se responsabilizará pelas TRANSAÇÕES concluídas em

desacordo com o aqui disposto;

- orientar os SACADOS e/ou PORTADORES sobre a melhor condição de pagamento para aquisição de bens e/ou serviços, de forma clara e objetiva, a fim de que estes façam opção consciente do uso do CARTÃO e/ou BOLETO selecionado; e
- todas as TRANSAÇÕES realizadas com CARTÃO NÃO PRESENTE e/ou BOLETO cujos DADOS DO CARTÃO, DADOS DO PORTADOR e/ou DADOS DO BOLETO estejam corretos, independente dessas terem sido realizadas de forma fraudulenta e/ou por pessoas não autorizadas.

2.3 O ESTABELECIMENTO está impedido de impor condições e/ou restrições ao pleno uso e à aceitação de CARTÕES NÃO PRESENTE e/ou BOLETOS, sendo-lhe expressamente vedado efetuar qualquer discriminação relativamente a quaisquer EMISSORES ou BANDEIRAS.

2.4 Sob condições especiais previamente ajustadas com a LINX, o ESTABELECIMENTO poderá oferecer vantagens promocionais, por prazo determinado, para o público-alvo dos CARTÕES NÃO PRESENTE e BOLETOS. Em tais condições, o ESTABELECIMENTO, deverá fornecer meios para que o recebimento de tais promoções seja prontamente interrompido pelo TITULAR, caso esta seja a sua vontade.

2.5 O ESTABELECIMENTO deve somente realizar TRANSAÇÕES regulares, estritamente de acordo com a legislação vigente e regulamentos, políticas e manuais das BANDEIRAS e EMISSORES, bem como em consonância com as condições deste CONTRATO, sendo vedado ao ESTABELECIMENTO aceitar os CARTÕES NÃO PRESENTE e BOLETOS em TRANSAÇÕES fictícias ou simuladas, tais como, mas não limitadas a:

- realizar TRANSAÇÕES com a finalidade de garantia ou caução, sem a devida autorização da LINX;
- efetuar TRANSAÇÕES não relacionadas com o ramo de atividade do ESTABELECIMENTO cadastrado na LINX;
- desmembrar uma única venda em duas ou mais

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 272,50	RS 77,67	RS 53,14	RS 14,32	RS 18,88	RS 13,26	RS 5,71	RS 0,00	RS 0,00	RS 455,48



- TRANSAÇÕES no mesmo CARTÃO NÃO PRESENTE;
- (d) fornecer ou restituir aos PORTADORES, por qualquer motivo, quantias em dinheiro (moeda nacional ou estrangeira, cheques, ordens de pagamento ou títulos de crédito), salvo nas hipóteses previstas pela LINX neste CONTRATO; ou
- (e) qualquer outro tipo ou forma de TRANSAÇÕES consideradas irregulares e decorrentes de atividades consideradas ilegais ou indesejáveis, conforme estabelecido pela LINX, pelos ADQUIRENTES, EMISSORES e BANDEIRAS.

2.6 Estão sujeitas ao não processamento ou não pagamento, as TRANSAÇÕES irregularmente realizadas pelo ESTABELECIMENTO, sob quaisquer modalidades, de forma conivente ou não, em circunstâncias que caracterizem indícios ou suspeita de fraude, que objetivem a obtenção de vantagens ilícitas ou estejam em desacordo com este CONTRATO. Os eventos mencionados nesta Cláusula estão sujeitos ao ressarcimento, pelo ESTABELECIMENTO à LINX, nos termos deste CONTRATO.

2.6.1. Desta forma, a TRANSAÇÃO, mesmo após ser autorizada e processada, poderá ser cancelada, a qualquer tempo, por iniciativa da própria LINX, ou a pedido dos ADQUIRENTES e/ou EMISSORES, que poderão comunicar à LINX sobre o acontecimento, caso seja constatada a ocorrência de irregularidades e/ou de circunstâncias que caracterizem indícios ou suspeitas de fraudes, sem que isso configure descumprimento contratual por parte da LINX. O ESTABELECIMENTO está ciente que será desabilitado caso atinja um percentual de TRANSAÇÕES suspeitas ou irregulares conforme definição das BANDEIRAS, EMISSORES ou regras de monitoramento de fraude da LINX, bem como se atingir índices de CONTESTAÇÃO DE TRANSAÇÕES, além dos limites estabelecidos pela LINX, e/ou pelas ADQUIRENTES e/ou EMISSORES, exceto se, a critério da LINX, houver o entendimento quanto à possibilidade de reversão da situação.

2.6.1 Ocorridas as hipóteses acima, sem prejuízo de

determinadas obrigações a serem assumidas pelo ESTABELECIMENTO, este deverá ressarcir a LINX dos prejuízos causados e penalidades aplicadas, pelas formas de cobrança previstas no CONTRATO.

2.6.2 O ESTABELECIMENTO está ciente e concorda com os métodos ANTIFRAUDE que a LINX vier a adotar para identificar e prevenir fraudes e práticas ilícitas, comprometendo-se a monitorar e orientar os seus funcionários, bem como cooperar e colaborar, principalmente no fornecimento das informações solicitadas pela LINX, sob pena de ressarcimento, pelo ESTABELECIMENTO à LINX, nos termos deste CONTRATO, sem prejuízo de sua rescisão.

2.7 No caso de decisões automatizadas, a LINX se compromete, única e exclusivamente, a repassar a eventual solicitação de revisão aos terceiros contratados para fornecer os métodos que a LINX vier a adotar para identificar e prevenir fraudes e práticas ilícitas. A LINX não se responsabiliza pela realização da revisão de quaisquer decisões automatizadas, tampouco pelo seu conteúdo, prazo ou forma das respostas ou por possíveis limitações na referida revisão, sendo de responsabilidade do terceiro contratado providenciar as informações solicitadas e eventuais justificativas, tanto para o titular quanto, eventualmente, para a AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS.

2.8 O ESTABELECIMENTO, na consecução de suas atividades e realização de TRANSAÇÕES, não poderá utilizar recursos tecnológicos, *hardwares*, *softwares* ou qualquer outra tecnologia não homologada ou não autorizada pela LINX e/ou que venha a trazer riscos de fraude ou segurança para o GATEWAY PAY HUB e que estejam em desacordo com as normas e padrões internacionais da indústria de CARTÕES e arranjos de pagamentos. As TRANSAÇÕES, no âmbito do GATEWAY PAY HUB, também devem estar em consonância com normas, procedimentos e autorizações da BANDEIRA, ADQUIRENTES e EMISSORES, bem como do mercado de meios de pagamento, inclusive com as normas emitidas pelo

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 272,50	RS 77,67	RS 53,14	RS 14,32	RS 18,88	RS 13,26	RS 5,71	RS 0,00	RS 0,00	RS 455,48



Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central.

2.9 O ESTABELECIMENTO é o exclusivo responsável por solucionar, diretamente com os SACADOS e/ou PORTADORES, toda e qualquer eventual controvérsia sobre as características, qualidade, quantidade, propriedades, origem, preço, funcionamento, garantias, defeitos e/ou avarias dos bens e produtos adquiridos e/ou serviços prestados, incluindo casos de defeito ou devolução, problemas de entrega, entre outros.

2.9.1 A LINX, ADQUIRENTES, BANDEIRAS e EMISSORES são isentos de quaisquer responsabilidades convencionais ou legais com relação aos fatos mencionados nesta Cláusula, inclusive com relação ao Código Brasileiro de Defesa e Proteção do Consumidor.

2.9.2 O ESTABELECIMENTO está ciente e concorda expressamente que a responsabilidade da LINX limita-se à execução das obrigações descritas neste Anexo, sendo certo que quaisquer obrigações ou ônus decorrentes, direta ou indiretamente, de quaisquer procedimentos administrativos ou judiciais, resultantes de eventual descumprimento de qualquer obrigação principal ou acessória por parte do ESTABELECIMENTO, ou promovida por qualquer órgão federal, estadual ou municipal competente, deverão ser suportados integralmente pelo ESTABELECIMENTO.

2.9.3 Na hipótese de a LINX depender quaisquer valores em razão do disposto na cláusula 2.9, acima, será aplicado o procedimento de cobrança previsto no CONTRATO.

2.9.4 O ESTABELECIMENTO autoriza expressamente a LINX, desde já, a lhe repassar quaisquer despesas legítimas para o cumprimento de ordem de terceiro com relação ao ESTABELECIMENTO, incluindo, sem limitar-se a, atendimento de ofícios judiciais, bloqueios, penhoras e arrestos, comprometendo-se o ESTABELECIMENTO a ressarcir a LINX em até 5 (cinco) úteis contados da data de recebimento de notificação enviada pela LINX nesse sentido.

III.3 FORMA DE COBRANÇA DO ESTABELECIMENTO

3.1 A LINX poderá cobrar, além das cobranças e

remunerações previstas ANEXO II para realização das TRANSAÇÕES: (i) TAXA DE ADESÃO; (ii) TARIFA POR BOLETO LIQUIDADO; e/ou (iii) TAXA MENSAL DO LINK DE PAGAMENTO; quando da contratação do GATEWAY PAY HUB pelo ESTABELECIMENTO.

3.2 Poderão as taxas, preços e tarifas serem reajustados anualmente ou na menor periodicidade permitida em lei, pela variação do IGP-M/FGV no período, ou por qualquer outro índice que vier a substituí-lo. As taxas e os preços fixados em percentual do valor da TRANSAÇÃO não serão alcançadas pela regra desta cláusula.

3.3 A LINX poderá instituir novas modalidades de remuneração pelos SERVIÇOS prestados, mediante prévia comunicação ao ESTABELECIMENTO, incluindo, mas não se limitando a, tarifas ou taxas: (a) pela emissão de extratos, relatórios e borderôs; (b) por pesquisa de dados ou documentos; (c) por recuperação de documentos e outras solicitações do ESTABELECIMENTO; (d) por serviços especiais; e (e) pela manutenção de ESTABELECIMENTO inativo ao GATEWAY PAY HUB.

3.4 Ressalvado o pagamento devido à LINX pelo ESTABELECIMENTO à título dos serviços de subadquirência, previstos no ANEXO II deste CONTRATO, os demais pagamentos serão realizados no mês subsequente à prestação, na data acordada pelas Partes e prevista no portal do GATEWAY PAY HUB (<https://gateway.linx.com.br/>). Para a cobrança dos valores devidos, a LINX encaminhará ao ESTABELECIMENTO, com razoável antecedência, o respectivo boleto e nota fiscal.

3.5 O ESTABELECIMENTO terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento do boleto e da nota fiscal, para apontar qualquer eventual divergência com relação aos valores cobrados do ESTABELECIMENTO. Findo tal prazo, não caberá nenhuma outra reclamação por parte do ESTABELECIMENTO, ocorrendo a quitação automática e definitiva quanto aos referidos valores, desde que o pagamento integral tenha sido realizado pelo ESTABELECIMENTO.

Protocolo nº 1.889.979 de 02/06/2020 às 10:27:33h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.888.911** em **02/06/2020** neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Antonio Vilmar Carneiro - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 272,50	RS 77,67	RS 53,14	RS 14,32	RS 18,88	RS 13,26	RS 5,71	RS 0,00	RS 0,00	RS 455,48



3.6 A inadimplência, parcial ou total, ou o atraso do pagamento, nos prazos acordados neste Anexo, poderá sujeitar o ESTABELECIMENTO ao pagamento dos seguintes encargos adicionais, sem prejuízo da inclusão dos débitos do ESTABELECIMENTO nos cadastros restritivos dos órgãos de proteção ao crédito: (a) correção monetária com base no IGPM/FGV ou, na falta deste, por outro índice que legalmente o substitua; (b) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês “pro rata die”; e (c) multa equivalente a 2% sobre o saldo devido.

3.7 O ESTABELECIMENTO compromete-se a ressarcir à LINX, em até 5 (cinco) dias a contar do recebimento da comunicação enviada pela LINX, todo e qualquer prejuízo comprovadamente sofrido pela LINX em virtude de multas e/ou penalidades aplicadas pelas ADQUIRENTES, EMISSORES, instituições financeiras ou pelas autoridades governamentais em razão do descumprimento pelo ESTABELECIMENTO das regras e exigências previstas no presente CONTRATO.

3.8 Toda e qualquer liquidação financeira ocorrerá na forma prevista no ANEXO II.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 272,50	RS 77,67	RS 53,14	RS 14,32	RS 18,88	RS 13,26	RS 5,71	RS 0,00	RS 0,00	RS 455,48



ANEXO IV - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA OS SERVIÇOS DE GESTÃO DA CONTA LINX

IV.1 OBJETO

1.1 Este Anexo tem por objeto estabelecer os termos e condições para a prestação dos SERVIÇOS de gestão da CONTA LINX ao ESTABELECIMENTO, que compreendem a abertura, gestão e processamento da CONTA LINX, por parte da LINX, bem como a prestação de serviços de processamento de TRANSAÇÕES realizadas pelo ESTABELECIMENTO ou pelos USUÁRIOS, com base na CONTA LINX (incluindo, mas não se limitando a, transações com QR CODE), no âmbito do SISTEMA LINX PAY.

1.1.1 Sem prejuízo das demais condições constantes deste Anexo, fica estabelecido que a LINX poderá prestar os serviços de processamento por si, ou por suas Afiliadas, podendo subcontratar terceiros para viabilizar as atividades contempladas sob este Anexo, ficando solidariamente responsável por tais terceiros com relação aos serviços prestados. Em conjunto com o Aviso de Privacidade <https://www.linx.com.br/termos-de-uso/> ("Aviso de Privacidade"), este Anexo ("CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA OS SERVIÇOS DE GESTÃO DE CONTA LINX"), estabelecem os termos e condições aplicáveis ao ESTABELECIMENTO no que tange ao uso da CONTA LINX.

1.2 A CONTA LINX apresenta, dentre outras, as seguintes funcionalidades:

- (i) abertura, manutenção, gerenciamento e operação de conta e CARTÃO de titularidade do ESTABELECIMENTO, inclusive para fins de utilização como carteira digital (transações com QR CODE) e/ou DOMICÍLIO BANCÁRIO no âmbito das transações liquidadas no SISTEMA LINX PAY, conforme o caso;
- (ii) controle e gestão dos pagamentos devidos e a receber no âmbito das operações do ESTABELECIMENTO; e
- (iii) abertura, manutenção, gerenciamento e operação de conta e CARTÃO de titularidade dos USUÁRIOS, quando solicitado pelo ESTABELECIMENTO à LINX.

1.3 O ESTABELECIMENTO entende e aceita que as funcionalidades e/ou serviços oferecidos pela CONTA LINX poderão ser ampliados, especialmente a fim agregar novas soluções ao ESTABELECIMENTO, caso no qual LINX promoverá a devida notificação. A partir da realização da primeira operação mediante o uso de alguma das novas funcionalidades, será considerado que o ESTABELECIMENTO aceitou e aderiu integralmente a tais serviços.

1.4 A atuação da LINX se limita à intermediação do relacionamento financeiro entre o ESTABELECIMENTO e seus consumidores, de forma que não é, e não deverá ser considerada sob qualquer hipótese, parte em qualquer das TRANSAÇÕES realizadas por meio da CONTA LINX.

1.5 São consideradas partes integrantes deste CONTRATO, quaisquer comunicações enviadas e/ou disponibilizadas pela LINX ao ESTABELECIMENTO, por meio de e-mail, SMS ou telefones cadastrados pelo USUÁRIO, sem prejuízo de outros meios de comunicação eventualmente mantidos entre estes. As referidas comunicações serão feitas únicas e exclusivamente com o propósito de atingir o objeto do CONTRATO, sendo que, finalizada a vigência do instrumento, ou rescindido por qualquer motivo, a LINX se compromete a cessar tais comunicações imediatamente.

1.6 Sem prejuízo das disposições acima, o ESTABELECIMENTO se compromete a empenhar seus melhores esforços para manter os USUÁRIOS devidamente informados acerca das comunicações e/ou notificações promovidas pela LINX.

IV.2 OPERACIONALIZAÇÃO

2.1 Sem prejuízo das demais condições contidas neste Anexo e nos demais documentos eventualmente entregues pela LINX, as Partes estabelecem que as operações de abertura e manutenção das CONTAS LINX deverão observar o seguinte fluxo:

- (i) O ESTABELECIMENTO deverá, ao aderir à CONTA LINX, realizar o cadastro prévio das informações cadastrais e de registro exigidas previamente pela LINX, que fará a

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 272,50	RS 77,67	RS 53,14	RS 14,32	RS 18,88	RS 13,26	RS 5,71	RS 0,00	RS 0,00	RS 455,48



respectiva verificação e análise cadastral, nos termos da Circular do Bacen nº 3.680 de 04 de novembro de 2013 e demais normas aplicáveis, nos termos do item 3, abaixo;

- (ii) o ESTABELECIMENTO poderá, ainda, contratar uma CONTA LINX em benefício de seus sócios, administradores, funcionários e terceiros, desde que obtida expressa autorização de tais pessoas físicas e mediante solicitação à LINX, nos termos do item 3, abaixo;
- (iii) após a revisão das informações enviadas pelo ESTABELECIMENTO de acordo com o item anterior, a LINX irá abrir uma CONTA LINX em nome do ESTABELECIMENTO ou do USUÁRIO, conforme o caso.

2.1.1 As condições técnico-operacionais aplicáveis aos fluxos de abertura das CONTAS LINX deverão respeitar as regras da LINX.

IV.3 ANÁLISE DE CADASTRO

3.1 Para utilizar a CONTA LINX, o ESTABELECIMENTO deverá realizar o cadastro prévio, mediante preenchimento de formulário de cadastro e disponibilização das seguintes informações, sem prejuízo de demais informações e/ou documentos que venham a ser solicitados:

- (i) razão social;
- (ii) nome fantasia;
- (iv) número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- (v) número de Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE);
- (vi) inscrição estadual;
- (vii) data e forma de constituição da pessoa jurídica;
- (viii) ato constitutivo devidamente registrado perante o órgão competente;
- (viii) endereço completo da sede da empresa;
- (ix) e-mail;
- (ix) telefone para contato; e
- (x) informações pessoais, conforme descrito na cláusula

3.2, abaixo, relativas aos controladores, administradores e diretores da pessoa jurídica, conforme solicitado pela LINX no momento do cadastro.

3.2 Para fins de contratação da CONTA LINX e do CARTÃO em benefício de USUÁRIOS, o ESTABELECIMENTO deverá preencher formulário disponível no site www.contalinx.linx.com.br ou no APLICATIVO, disponibilizando as informações listadas abaixo, sem prejuízo de outras informações, documentos e/ou declarações que venham a ser solicitadas:

- (i) nome completo;
- (ii) número de Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- (iii) número de telefone; e
- (iv) e-mail.

3.2.1 Nos termos do artigo 10, §1º, da Lei nº 9.613, apenas os representantes legais ou proprietários do ESTABELECIMENTO, devidamente autorizados, poderão efetuar o cadastro para utilização da CONTA LINX.

3.2.2 Além das informações mencionadas acima, o ESTABELECIMENTO e o USUÁRIO, conforme aplicável, deverão observar os seguintes requisitos de acesso à CONTA LINX: (i) Se pessoa física (USUÁRIO): ser residente no Brasil e possuir cadastro ativo junto à Receita Federal do Brasil; e (ii) Se pessoa jurídica (ESTABELECIMENTO): ser domiciliada no Brasil e possuir cadastro ativo junto à Receita Federal do Brasil.

3.2.3 O ESTABELECIMENTO declara que todas as informações e conteúdos enviados à LINX, em seu nome ou em nome dos USUÁRIOS, são verdadeiros, exatos, atuais e completos, bem como se compromete a mantê-los devidamente atualizados, de modo a informar toda e qualquer alteração que venha a ocorrer após seu cadastro, responsabilizando-se criminal e civilmente pela veracidade e exatidão das informações fornecidas.

3.2.4 O ESTABELECIMENTO se responsabiliza por garantir a confidencialidade das informações relativas ao seu *login* e senha criados no ato do seu cadastro na CONTA LINX e pela não divulgação destas informações a terceiros. Além disso, o

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 272,50	RS 77,67	RS 53,14	RS 14,32	RS 18,88	RS 13,26	RS 5,71	RS 0,00	RS 0,00	RS 455,48



ESTABELECIMENTO aceita que é o único e exclusivo responsável por todas e quaisquer atividades que ocorram em sua CONTA LINX.

3.2.5 *Logins* cujos termos escolhidos sejam considerados ofensivo não serão aceitos.

3.2.6 O ESTABELECIMENTO concorda, ainda, em não utilizar, em qualquer situação, o *login* e senha de outros ESTABELECIMENTOS ou de USUÁRIOS, quando aplicável.

3.3 As informações e documentos apresentados pelo ESTABELECIMENTO, em seu nome ou em nome do USUÁRIO, serão submetidos à análise da LINX.

3.3.1 Para fins de aprovação ou revisão do cadastro do ESTABELECIMENTO e seus respectivos USUÁRIOS, quando aplicável, bem como das informações por ele fornecidas, a LINX poderá solicitar o envio de dados e/ou documentos adicionais a qualquer momento. A recusa em enviar o material solicitado, garantirá à LINX o direito de indeferir, suspender ou cancelar os referidos cadastros, a seu exclusivo critério, não cabendo ao ESTABELECIMENTO ou aos seus USUÁRIOS, por essa razão, qualquer tipo de indenização ou ressarcimento.

3.3.2 Nos casos em que a LINX solicitar a disponibilização e/ou correção de informações e documentos, o ESTABELECIMENTO se compromete a empenhar seus melhores esforços para obter e disponibilizar tais dados, inclusive quando relativos aos USUÁRIOS.

3.3.3 A LINX está autorizada a fazer as consultas e/ou solicitações, diretamente ou por meio de terceiros, para validação dos dados disponibilizados pelo ESTABELECIMENTO e/ou relativos aos USUÁRIOS, incluindo, mas não se limitando à (i) Receita Federal do Brasil, ao (ii) Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional – CCS/SCR, bem como bases de restrições e pontuações creditícias, tais como o SPC e/ou a SERASA e (iii) Informação nas empresas do grupo LINX.

3.3.4 O ESTABELECIMENTO, quando da solicitação de abertura da CONTA LINX e emissão de CARTÃO em benefício dos USUÁRIOS, declara que obteve de forma legal todas as autorizações necessárias junto aos USUÁRIOS, as quais foram concedidas por livre e espontânea vontade.

3.4 Direito de Recusa, Cancelamento e Suspensão do Cadastro. A LINX terá o direito de negar, suspender ou cancelar imediatamente toda e qualquer utilização, presente ou futura da CONTA LINX e seus respectivos serviços, no caso de fornecimento de informação falsa, incorreta, desatualizada ou incompleta por parte do ESTABELECIMENTO. Essa previsão também se estende para os casos em que a LINX tenha razões suficientes para suspeitar que tal informação seja falsa, incorreta, desatualizada ou incompleta. A suspensão ou cancelamento da CONTA LINX independe de notificação prévia.

3.4.1 É permitido a cada ESTABELECIMENTO e/ou USUÁRIO, conforme o caso, a realização de um único cadastro na CONTA LINX. Na hipótese de verificação de mais de um registro para o mesmo usuário, um ou todos esses cadastros poderão ser suspensos ou cancelados sem aplicação de quaisquer penalidades à LINX.

3.4.2 A LINX se reserva o direito de recusar qualquer solicitação de cadastro e/ou de suspender o registro ou cancelar um cadastro previamente aceito em qualquer das seguintes situações:

- (i) violação de quaisquer disposições deste CONTRATO, seus anexos e demais termos/políticas da LINX;
- (ii) impossibilidade de identificação do ESTABELECIMENTO e/ou dos USUÁRIOS, bem como comprovação de que qualquer informação por estes fornecida é falsa; e
- (iii) comprovação de que o ESTABELECIMENTO e/ou o USUÁRIO cometeram fraude ou atos dolosos ou tiveram qualquer comportamento que seja incompatível com os objetivos da CONTA LINX ou que possam, de qualquer modo, causar danos a terceiros ou à LINX.

3.4.3 No caso de decisões automatizadas, a LINX se compromete, única e exclusivamente, a repassar a eventual solicitação de revisão aos terceiros contratados para fornecer os métodos que a LINX vier a adotar para identificar e prevenir fraudes e práticas ilícitas. A LINX não se responsabiliza pela realização da revisão de quaisquer

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 272,50	RS 77,67	RS 53,14	RS 14,32	RS 18,88	RS 13,26	RS 5,71	RS 0,00	RS 0,00	RS 455,48



decisões automatizadas, tampouco pelo seu conteúdo, prazo ou forma das respostas ou por possíveis limitações na referida revisão, sendo de responsabilidade do terceiro contratado providenciar as informações solicitadas e eventuais justificativas, tanto para o titular quanto, eventualmente, para a AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS.

3.5 Armazenamento de informações. O ESTABELECIMENTO entende e aceita expressamente que a LINX armazenará suas informações ou as informações dos USUÁRIOS (cadastrais ou financeiras) pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data de cancelamento do relacionamento entre o ESTABELECIMENTO ou o USUÁRIO, conforme o caso, e a LINX, exceto nos casos em que tenha que cumprir uma obrigação legal ou regulatória ou por exercício regular de direitos.

IV.4 ACESSO E ABERTURA DE CONTA

4.1 Uma vez concluído e aprovado seu cadastro, o ESTABELECIMENTO e/ou o USUÁRIO, conforme o caso, terá acesso à CONTA LINX, bem como ao nome de usuário (*login*) e senha, por meio dos quais poderá realizar TRANSAÇÕES e fazer uso das demais funcionalidades disponibilizadas pela CONTA LINX.

4.2 Após a aprovação do referido cadastro, o ESTABELECIMENTO e/ou o USUÁRIO entendem e aceitam que, além da conta mantida junto à LINX, nos termos aqui descritos, será criada uma conta de pagamento de sua titularidade na estrutura da DOCK SOLUÇÕES EM MEIOS DE PAGAMENTO S.A., empresa parceira da LINX ("PARCEIRA"), que será responsável por viabilizar a execução de TRANSAÇÕES e a gestão dos valores aportados pelo ESTABELECIMENTO na CONTA LINX.

4.3 Sem prejuízo da CONTA LINX, a LINX emitirá um CARTÃO em nome do ESTABELECIMENTO e/ou do USUÁRIO, necessariamente vinculado à CONTA LINX, que também poderá ser utilizado para fins de realização de TRANSAÇÕES.

4.4 A emissão do CARTÃO será automática quando

aprovado o cadastro e abertura de CONTA LINX pelo ESTABELECIMENTO e/ou do USUÁRIO, momento no qual estes passarão a se responsabilizar pelo devido uso do CARTÃO, conforme este CONTRATO e seu respectivo Aviso de Privacidade.

4.5 O ESTABELECIMENTO e/ou USUÁRIO reconhecem que a CONTA LINX e o CARTÃO são de uso pessoal e exclusivamente direcionados ao CPF e/ou CNPJ cadastrado, sendo expressamente vedada a transferência ou empréstimo, a título gratuito ou oneroso, a terceiros.

4.6 O ESTABELECIMENTO e/ou o USUÁRIO, conforme o caso, são os únicos responsáveis pela guarda de sua senha e utilização da CONTA LINX e/ou do CARTÃO, isentando a LINX de responsabilidade por todo e qualquer dano decorrente da utilização indevida por terceiros, autorizados ou não pelo USUÁRIO.

V.5 PROCESSAMENTO DE TRANSAÇÕES

5.1 Além dos serviços de gestão de CONTAS LINX, a LINX também será responsável pelo processamento de TRANSAÇÕES realizadas com base em tais contas.

5.2 O ESTABELECIMENTO será exclusivamente responsável pelos equipamentos, softwares ou serviços de telecomunicações que utilizar, contratar ou fornecer, sendo inclusive o responsável pela sua manutenção ou suporte, e a impossibilidade de utilização dos serviços previstos neste Anexo em decorrência de qualquer evento ou problema relacionado a estes equipamentos, *softwares* ou serviços de telecomunicações, não serão, em hipótese alguma, de responsabilidade da LINX e nem eximirá o ESTABELECIMENTO de qualquer obrigação aqui estabelecida, arcando o ESTABELECIMENTO com os custos e despesas relacionadas.

5.3 A realização de TRANSAÇÃO por parte do ESTABELECIMENTO e/ou do USUÁRIO é condicionada à existência de valor em reais previamente aportado na LINX, seja por intermédio do ESTABELECIMENTO ou de terceiros ("SALDO DISPONÍVEL") em sua CONTA LINX, sendo que nos casos de inexistência de recursos na CONTA LINX, a LINX e a

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 272,50	RS 77,67	RS 53,14	RS 14,32	RS 18,88	RS 13,26	RS 5,71	RS 0,00	RS 0,00	RS 455,48



PARCEIRA não se responsabilizarão por eventuais transferências e/ou pagamentos negados.

5.3.1 A CONTA LINX poderá ser carregada mediante (i) depósito bancário; (ii) pagamento de boleto; (iii) Transferência Eletrônica Disponível (TED); (iv) transferência de outros usuários; (v) recebimento de salário; (vi) recebimento de pagamentos transacionados no âmbito da CONTA LINX; e (vii) uso dos pontos de interação entre a LINX e demais instrumentos de pagamento bandeirados. O ESTABELECIMENTO e/ou o USUÁRIOS poderão, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, carregar a sua CONTA LINX.

5.3.2 Desde que tenha indicado previamente a existência de outra conta bancária de sua titularidade, e essa tenha sido aprovada pela LINX, o ESTABELECIMENTO e/ou o USUÁRIO, conforme o caso, poderão, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, transferir recursos, em moeda corrente nacional, de sua CONTA LINX para a referida conta bancária (“SAQUE”).

5.3.3 No caso dos ESTABELECIMENTOS, fica estabelecido que todos os valores transacionados no âmbito da CONTA LINX e decorrentes dos serviços previstos neste CONTRATO, como por exemplo subadquirência, deverão ser liquidados, exclusivamente, na CONTA LINX do ESTABELECIMENTO, que será utilizada como seu DOMICÍLIO BANCÁRIO.

5.3.4 Além disso, os ESTABELECIMENTOS poderão utilizar o saldo de seus recebíveis para realizar o pagamento das remunerações devidas aos seus funcionários, mediante crédito na CONTA LINX de tais funcionários, por meio de transferência instantânea entre CONTAS LINX, realizada no aplicativo disponibilizado aos ESTABELECIMENTOS e USUÁRIOS da CONTA LINX, por meio dos *marketplaces* eletrônicos, que permitem o acesso às CONTAS LINX e a realização de TRANSAÇÕES (“APLICATIVO”).

5.3.5 Para fins de pagamento das remunerações devidas aos USUÁRIOS, nos termos da Cláusula acima, o ESTABELECIMENTO deverá cadastrar tais pagamentos junto à LINX, mediante solicitação e preenchimento de formulário disponível no site <http://contalinx.linx.com.br>.

5.3.6 O ESTABELECIMENTO declara que os recebimentos e aportes realizados na CONTA LINX são regulares e que responderá por qualquer infração ou crime associado à lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo ou ato ilícito, mantendo a LINX e a PARCEIRA indene de qualquer responsabilidade relacionada ou de qualquer forma decorrente de tais atividades ou infrações.

5.3.7 A LINX e a PARCEIRA reservam-se o direito de bloquear, a qualquer tempo, a CONTA LINX de qualquer ESTABELECIMENTO, caso suspeitem de fraude ou utilização indevida, bem como acessos ou TRANSAÇÕES em desacordo com (i) este CONTRATO e seu respectivo Aviso de Privacidade, ou (ii) com a regulamentação aplicável, incluindo as regras internas da LINX e da PARCEIRA relativas à política de cadastro de clientes e prevenção à lavagem de dinheiro. Em tais hipóteses, o desbloqueio da CONTA LINX só poderá ser feito depois do devido esclarecimento e da regularização da situação.

5.3.8 A LINX e a PARCEIRA não serão responsáveis e tampouco garantirão o cumprimento das obrigações assumidas pelo ESTABELECIMENTO perante terceiros com relação aos pagamentos a efetuar ou a receber por meio da CONTA LINX.

VI. 6 OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 Obrigações da LINX. Não obstante as demais

obrigações previstas no CONTRATO, a LINX compromete-se a, durante toda a vigência deste Anexo:

- (i) manter a tecnologia e a infraestrutura adequadas para realizar as atividades necessárias à abertura e à administração das CONTAS LINX, como também ao controle e processamento das operações realizadas com tais contas;
- (ii) manter uma conta de pagamento para cada USUÁRIO ou para o ESTABELECIMENTO, nos termos da Circular do Banco Central nº 3.680, de 4 de novembro de 2013, bem como permitir a identificação e individualização dos créditos e débitos efetivados em cada CONTA LINX;

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 272,50	RS 77,67	RS 53,14	RS 14,32	RS 18,88	RS 13,26	RS 5,71	RS 0,00	RS 0,00	RS 455,48



- (iii) responsabilizar-se pela guarda dos recursos depositados pelos USUÁRIOS ou pelo ESTABELECIMENTO até sua liquidação;
- (iv) manter seguras todas as informações referentes às CONTAS LINX e seus titulares; e
- (v) realizar todos os repasses financeiros previstos neste Anexo.

6.2 Obrigações do ESTABELECIMENTO. Não obstante as demais obrigações previstas no CONTRATO, o ESTABELECIMENTO compromete-se a, durante toda a vigência deste Anexo, a obter e encaminhar informações para o seu cadastramento e o cadastramento dos USUÁRIOS que desejam obter uma CONTA LINX, conforme definidas pela LINX, responsabilizando-se pelo correto preenchimento do cadastro de acordo com as informações que lhe foram passadas, bem como observando o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados e demais normas aplicáveis; bem como comprovar a aceitação expressa, pelo USUÁRIO, dos Termos e Condições de Uso da CONTA LINX, disponível em <https://www.linx.com.br/termos-de-uso/>. O ESTABELECIMENTO se compromete ainda a coletar somente as informações necessárias para o preenchimento do cadastro, nos termos deste CONTRATO.

VII.7 CONDIÇÕES DE TÉRMINO

7.1 Em qualquer caso de extinção deste Anexo, incluindo justa causa e decurso de prazo, o ESTABELECIMENTO deverá notificar os USUÁRIOS a esse respeito utilizando-se dos meios de comunicação disponíveis e tomando as providências necessárias para resguardar os direitos dos USUÁRIOS, sendo que nesta hipótese serão executadas as condições de término descritas abaixo:

- (i) o ESTABELECIMENTO cessará imediatamente a distribuição de novos USUÁRIOS para CONTAS LINX; e
- (ii) o ESTABELECIMENTO e a LINX manterão todas as funcionalidades da CONTA LINX para os USUÁRIOS que já estejam operando a CONTA LINX.

VIII.8 SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO

8.1. A LINX será responsável pela orientação técnica e operacional necessária para a implantação da plataforma de processamento da CONTA LINX e demais instrumentos de pagamento vinculados a tal conta.

8.2. Neste item estão inclusos os seguintes serviços:

- (i) Operação do processamento de dados;
- (ii) Plantão técnico para contingência;
- (iii) Acessos controlados aos sistemas operacionais;
- (iv) Captura e autorização automática de transações originadas através do QR CODE;
- (v) Atualização instantânea, em tempo real, do limite disponível na CONTA LINX;
- (vi) Atualização instantânea, em tempo real, dos bloqueios das CONTAS LINX;
- (vii) Gerenciamento permanente dos ciclos operacionais;
- (viii) Entrega de uma plataforma de atendimento ao ESTABELECIMENTO, quando contratado; e
- (ix) Serviço de ANTI-FRAUDE.

IX.9 FORMA DE COBRANÇA DO ESTABELECIMENTO

9.1 O ESTABELECIMENTO entende e aceita que os valores depositados em sua CONTA LINX serão remunerados e que tal remuneração, quando aplicável, está sujeita à incidência de tributos, que deverão ser pagos pelo ESTABELECIMENTO. A LINX comunicará o ESTABELECIMENTO acerca da existência das referidas remunerações, conforme aplicável.

9.2 Nos termos da legislação vigente, e de acordo com eventuais acordos adicionais firmados entre as Partes, o ESTABELECIMENTO outorga à LINX mandato especial para representá-lo, em seu nome e por sua conta, junto a toda e qualquer instituição financeira com relação à aplicação dos valores depositados e mantidos na CONTA LINX do ESTABELECIMENTO.

9.3 Em razão (i) das TRANSAÇÕES realizadas por meio da CONTA LINX; (ii) da abertura e gerenciamento da CONTA LINX; (iii) da emissão e confecção do CARTÃO; (iv) da inatividade da CONTA LINX; (v) das demais funcionalidades

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 272,50	RS 77,67	RS 53,14	RS 14,32	RS 18,88	RS 13,26	RS 5,71	RS 0,00	RS 0,00	RS 455,48



que venham a ser disponibilizadas pela LINX; e (vi) dos saques em redes de atendimento terceiras; a LINX poderá cobrar as seguintes taxas e/ou tarifas do ESTABELECIMENTO, sem prejuízo de outras que venham a ser estabelecidas: (i) Taxa de abertura de conta e emissão de CARTÃO para os ESTABELECIMENTOS; e (ii) Taxa de emissão de CARTÃO para USUÁRIOS do ESTABELECIMENTO.

9.4 Em complemento às tarifas mencionadas acima, a LINX reserva para si o direito de repassar ao ESTABELECIMENTO os custos referentes às operações financeiras decorrentes das TRANSAÇÕES, tais como o (i) Documento de Crédito – DOC; (ii) a Transferência Eletrônica Disponível – TED; e (iii) demais operações aplicáveis.

9.5 Todas as taxas e tarifas que podem ser cobradas pela LINX em decorrência do uso das funcionalidades da CONTA LINX e do CARTÃO, bem como de suas respectivas funcionalidades, estão disponíveis no endereço eletrônico https://contalinx.linx.com.br/users/sign_in e podem ser consultadas a qualquer momento.

9.6 Para realização de TRANSAÇÕES sujeitas à cobrança de tarifa é necessário que o ESTABELECIMENTO possua SALDO DISPONÍVEL em sua CONTA LINX suficiente para o débito da respectiva tarifa.

9.7 A LINX poderá cobrar a tarifa relativa à inatividade da CONTA LINX após o período de 90 (noventa) dias corridos sem movimentação da CONTA LINX. Assim como as outras tarifas cobradas pela LINX, o detalhamento desta tarifa poderá ser consultado no endereço eletrônico https://contalinx.linx.com.br/users/sign_in.

9.8 No caso de inadimplemento, a LINX se reserva o direito de adotar as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis a fim de receber quaisquer valores a ela devidos no âmbito deste CONTRATO.

X.10 CANAL DE ATENDIMENTO

10.1 A LINX disponibilizará aos ESTABELECIMENTOS um canal de atendimento para a solução de eventuais conflitos, problemas e/ou dúvidas relacionadas à CONTA LINX, cujo

atendimento será realizado via APLICATIVO ou telefone 0800 000 5107.

XI.11 PARA A SEGURANÇA DO ESTABELECIMENTO COMERCIAL

11.1 Diante da notificação, pelo ESTABELECIMENTO, de perda, roubo ou furto do CARTÃO de sua titularidade, a LINX providenciará o bloqueio da CONTA LINX do ESTABELECIMENTO em até 48 (quarenta e oito) horas.

11.2 A LINX somente será responsável pelo uso indevido da CONTA LINX do USUÁRIO por terceiros, nos casos em que não promover o bloqueio no prazo mencionado acima, ainda que tal uso tenha se dado mediante acesso ao login e senha da respectiva CONTA LINX.

XII.12 AVISO DE PRIVACIDADE E CONFIDENCIALIDADE

12.1 Por respeitar a privacidade de seus clientes, a LINX não irá editar ou divulgar informações privativas do ESTABELECIMENTO, sem autorização prévia, exceto nos casos (i) expressamente previstos nos termos do Aviso de Privacidade ou (ii) em que a LINX seja obrigada a fazê-lo em razão de ordem judicial ou por força da Lei. Nosso Aviso de Privacidade está disponível em <https://www.linx.com.br/termos-de-uso/> e deverá ser lido atentamente por todos os ESTABELECIMENTOS, na qualidade de seus representantes, pois constitui parte integrante deste CONTRATO.

12.2 Para fins da Lei Complementar 105, de 10 de janeiro de 2001, o ESTABELECIMENTO autoriza a LINX a coletar e compartilhar suas informações cadastrais, bem como informações relativas às suas TRANSAÇÕES e serviços contratados, com empresas parceiras ou integrantes do mesmo grupo econômico, seus prestadores de serviços, além de outras instituições que contribuam para o processamento das TRANSAÇÕES realizadas a partir da CONTA LINX, desde que observadas as normas relativas à proteção de dados, ao sigilo bancário e o Aviso de Privacidade.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 272,50	RS 77,67	RS 53,14	RS 14,32	RS 18,88	RS 13,26	RS 5,71	RS 0,00	RS 0,00	RS 455,48



XIII.13 RESPONSABILIDADES DO ESTABELECIMENTO COMERCIAL

13.1 O ESTABELECIMENTO reconhece e aceita que, para o devido acesso e uso da CONTA LINX, deverá: (i) fornecer à LINX, sempre que solicitado, somente informações verdadeiras, exatas, atuais e completas; (ii) atualizar imediatamente as informações fornecidas anteriormente sempre que estas sofrerem quaisquer alterações; (iii) utilizar a CONTA LINX e o CARTÃO de maneira adequada e em conformidade com a regulamentação aplicável, responsabilizando-se exclusiva e integralmente pelo seu uso; (iv) empenhar seus melhores esforços para manter os USUÁRIOS, quando aplicável, devidamente informados acerca dos comunicados, atualizações e demais atos promovidos pela LINX com relação à CONTA LINX e/ou CARTÃO de tais USUÁRIOS; (v) responsabilizar-se pela licitude dos valores transacionados em sua CONTA LINX, especialmente com relação aos valores inerentes às remunerações eventualmente pagas aos funcionários; e (iv) respeitar, entre outros, os direitos de propriedade intelectual da LINX (conforme definido abaixo).

XIV.14 RESTRIÇÕES

14.1 É vedado ao ESTABELECIMENTO, entre outros: (i) violar qualquer lei ou regulamento municipal, nacional ou internacional que seja integrado ao ordenamento jurídico brasileiro, ou ainda, que, por qualquer razão legal, deva ser aplicado no Brasil; (ii) praticar atos contrários à moral e aos bons costumes; (iii) utilizar a CONTA LINX ou o CARTÃO em atividades vedadas pela legislação ou que resultem em benefícios diretos ou indiretos para agentes criminosos e/ou quaisquer práticas ilícitas; (iv) realizar engenharia reversa na CONTA LINX; (v) assumir a personalidade ou identidade de outra pessoa, física ou jurídica; (vi) carregar, transmitir, divulgar, exibir, enviar, ou de qualquer outra forma tornar disponível qualquer conteúdo que seja ilegal, incluindo, mas não se limitando a, conteúdo que seja ofensivo à honra e à privacidade de terceiros,

pornográfico, obsceno, difamatório ou calunioso, vulgar, preconceituoso, ou que possa gerar qualquer responsabilidade civil ou criminal de acordo com a lei; (vii) carregar, transmitir, divulgar, exibir, enviar, ou de qualquer forma tornar disponível qualquer conteúdo que viole quaisquer direitos de terceiro; (viii) carregar, transmitir, divulgar, exibir, enviar, ou de qualquer forma tornar disponível qualquer conteúdo que contenha vírus ou qualquer outro código, arquivo ou programa de computador com o propósito de interromper, destruir ou limitar a funcionalidade de qualquer *software*, *hardware* ou equipamento no âmbito da CONTA LINX; (ix) ameaçar, coagir ou de qualquer forma constranger os demais usuários da CONTA LINX, pessoas físicas ou jurídicas; (x) violar direitos de sigilo e privacidade de terceiros, especialmente com relação aos dados pertencentes aos funcionários e eventualmente acessados pelo ESTABELECIMENTO; e (xi) praticar quaisquer atos que direta ou indiretamente, no todo ou em parte, possam causar prejuízo à LINX, a outros usuários ou a qualquer terceiro.

XV.15 PROPRIEDADE INTELECTUAL

15.1 A CONTA LINX e seu conteúdo, bem como quaisquer outros textos, gráficos, imagens, fotos, ilustrações, marcas comerciais, nomes comerciais, marcas de serviço, logotipos, informações, código-fonte, *layouts*, nomes de domínio, *software*, *know-how*, e outros materiais elaborados e/ou disponibilizados pela LINX são de sua propriedade e protegidos por direito de propriedade intelectual.

15.2 Todos os direitos de propriedade intelectual presentes na CONTA LINX são da LINX. A exploração comercial, transmissão, divulgação, modificação, reprodução, cópia ou quaisquer outras formas de utilização comercial de tal conteúdo pelo ESTABELECIMENTO e/ou pelo USUÁRIO são rigorosamente proibidas.

15.3 O uso não autorizado de qualquer marca, logotipo e/ou design da LINX é vedado e sujeitará o ESTABELECIMENTO às penalidades previstas em lei, especialmente na Lei 9.279 de 1996.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 272,50	RS 77,67	RS 53,14	RS 14,32	RS 18,88	RS 13,26	RS 5,71	RS 0,00	RS 0,00	RS 455,48



XVI.16 CANCELAMENTO PELA LINX

16.1 A LINX poderá rescindir este Anexo e interromper o fornecimento dos serviços e/ou funcionalidade da CONTA LINX, sem aplicação de qualquer penalidade, nos seguintes casos:

- (i) uso indevido da CONTA LINX ou de suas funcionalidades por parte do ESTABELECIMENTO, em desconformidade com a regulamentação aplicável;
- (ii) inatividade da CONTA LINX do ESTABELECIMENTO por período superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos;
- (iii) suspeita de fraude praticada pelo Estabelecimento Comercial no âmbito do SISTEMA LINX PAY;
- (iv) decretação de falência, recuperação (judicial ou extrajudicial), processo de liquidação ou qualquer processo similar por parte do ESTABELECIMENTO; e
- (vi) mediante aviso prévio ao ESTABELECIMENTO, com antecedência de pelo menos 7 (sete) dias.

XVII.17 CANCELAMENTO PELO ESTABELECIMENTO

17.1 O ESTABELECIMENTO poderá cancelar sua CONTA LINX e/ou CARTÃO junto ao canal de atendimento, mediante aviso prévio e por escrito com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias.

17.2 Na hipótese de cancelamento da CONTA LINX, o ESTABELECIMENTO deverá observar os seguintes procedimentos:

- (i) o CARTÃO deverá ser destruído e inutilizado; e
- (ii) o SALDO DISPONÍVEL na CONTA LINX no momento da rescisão deverá ser devolvido ao ESTABELECIMENTO por meio de depósito e/ou transferência para uma conta corrente de sua titularidade, sem prejuízo de outros meios que venham a ser acordados. Para tanto, deverá ser feita uma solicitação à LINX.

XVIII.18 INDENIZAÇÃO

18.1 O ESTABELECIMENTO concorda em isentar, defender e manter a LINX, bem como seus respectivos diretores, agentes, sócios, funcionários e parceiros indenados de qualquer prejuízo,

responsabilidade, ação judicial ou demanda, incluindo honorários advocatícios, devidos ou decorrentes do uso da CONTA LINX ou de violação deste Anexo, do CONTRATO e/ou do Aviso de Privacidade.

XVIX.19 COMUNICAÇÕES

19.1 O ESTABELECIMENTO autoriza a LINX a contatá-lo por qualquer meio (telefone, e-mail, SMS) para enviar comunicações de seu interesse a respeito da LINX, especialmente para fins de prevenção de fraudes. Adicionalmente, o ESTABELECIMENTO autoriza o envio de malas diretas, e-mails, SMS e propostas referentes a ofertas de produtos ou serviços disponibilizados pela LINX, sendo que tal autorização poderá ser cancelada pelo ESTABELECIMENTO a qualquer momento.

XX.20 MANUTENÇÃO E INTERRUÇÃO DE FUNCIONALIDADES

20.1 A LINX poderá promover, a qualquer momento e sem aplicação de quaisquer penalidades, manutenções, modificações, suspensões ou atualizações em seu sistema, de modo que os serviços e/ou funcionalidades da CONTA LINX poderão ficar temporariamente indisponíveis.

20.2 Além disso, a LINX poderá, mediante notificação dos ESTABELECIMENTOS com antecedência mínima de 7 (sete) dias, interromper ou alterar o fornecimento de determinadas funcionalidades e/ou serviços da CONTA LINX.

XXI.21 SEGURANÇA

21.1 A LINX NÃO SOLICITA OU EXIGE QUE SEUS USUÁRIOS, PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS, DIVULGUEM SUAS SENHAS, DADOS DE CARTÃO DE CRÉDITO OU OUTROS DADOS BANCÁRIOS POR E-MAIL, TELEFONE OU QUALQUER OUTRO CANAL DE ATENDIMENTO PERSONALIZADO. Caso o ESTABELECIMENTO receba qualquer comunicação com esse tipo de abordagem e conteúdo, deverá desconsiderar, não responder e, se possível, encaminhar o seu relato para contalinx@linx.com.br. A LINX luta ativamente contra fraude

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 272,50	RS 77,67	RS 53,14	RS 14,32	RS 18,88	RS 13,26	RS 5,71	RS 0,00	RS 0,00	RS 455,48



eletrônica e conta com a conscientização de seus usuários para a navegação segura na Internet.

21.2 O ESTABELECIMENTO é o único e exclusivo responsável por manter em segurança e sigilo seu login e senha.

21.3 Em caso de suspeita de acesso indevido, ou atividade que possa dar ensejo a tal, o ESTABELECIMENTO deverá avisar imediatamente a LINX, por meio do canal de atendimento, para que as devidas providências possam ser tomadas.

XXII.22 CHARGEBACK

22.1 A LINX e a PARCEIRA não se responsabilizarão por fraudes, estornos ou CHARGEBACKS de TRANSAÇÕES que sejam solicitados por USUÁRIOS ou ESTABELECIMENTOS no âmbito da CONTA LINX, e se compromete a comunicar e auxiliar, na medida do possível, o ESTABELECIMENTO com relação a possíveis contestações, para tentativa de reversão dos referidos CHARGEBACKS.

22.2 As questões mencionadas acima deverão ser tratadas direta e exclusivamente junto à LINX, por meio dos canais de comunicação com o cliente, através do e-mail chargebacklinxpay@linx.com.br ou do telefone 0800 000 5107.

XXIII.23 PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO

23.1 De acordo com os termos da Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, o ESTABELECIMENTO declara ter conhecimento e se compromete a cumprir os procedimentos de prevenção e combate às atividades relacionadas aos crimes de lavagem de dinheiro e ocultação de bens, direitos e valores.

XXIV.24 DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 Este Anexo está integralmente disponível para consulta em nosso APLICATIVO e no endereço eletrônico linx.com.br de forma que poderão ser acessados pelo ESTABELECIMENTO a qualquer momento.

24.2 Os títulos aqui utilizados têm função de referência, de forma que não definem, limitam, determinam a interpretação ou descrevem a abrangência ou extensão da respectiva seção.